### TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

# CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 61ª EMISSÃO DA

### TRUE SECURITIZADORA S.A.

COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 12.130.744/0001-00

### **CELEBRADO ENTRE**

### TRUE SECURITIZADORA S.A.

NA QUALIDADE DE EMISSORA E SECURITIZADORA

### OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO

Este documento fol assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Glades Coradi Dall Igna, Silvia Caroline Moi, Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela e Rodrigo Henrique Botani.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF06-9A75-E40F-6682.

Galdino Batistela, Bianca Galdino

### TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

# SEÇÃO I

### **PARTES**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

True Securitizadora S.A., sociedade com sede na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Emissora e Securitizadora Bat ("True"); e

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Rua Doaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132. narte Itaim Pibi CER 2.5.5. CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, ina qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 ("OT");

SEÇÃO II

TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Definições. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento, observado o disposto adiante:

"Afiliadas"	A(s) Controladora(s), a(s) Controlada(s), coligada(s) e sociedade(s) sob Controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
"Adquirentes"	São os respectivos adquirentes das Unidades, nos termos de cada Contrato de Venda e Compra.
"Agente de Medição"	É a pessoa física ou jurídica especializada, indicada em comum acordo entre as Partes, a ser contratada às expensas da Devedora, para medição da evolução das obras do(s) Empreendimento(s) e emissão dos Relatórios de Medição.
"Agente de Monitoramento"	É a pessoa física ou jurídica especializada, a ser contratada, às expensas da Devedora, para monitoramento do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios (com acompanhamento da performance de vendas e fluxo financeiro do projeto), bem como para a emissão do Relatório de Monitoramento.
"Agente Fiduciário"	A OT.

Este docur

	FF06-9A75-E40F-6682.
	o código
	utilize
	Φ
	r:443
	om.b
	.portaldeassinaturas.c
	//www//:
	https
=	site
Olall	á ao
ne ne	as Va
igo neiliig	assinatur
5	as
ופוש פ עס	verificar
-	

"Alienação(ões) Fiduciária(s) de Imóvel(is)" ou "AFI"	A(s) alienação(ões) fiduciária(s) sobre o(s) Imóvel(is) Garantia, que será(ão) constituída(s) para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Lastro e do(s) Contrato(s) de AFI.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-042, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Assembleia"	Uma assembleia geral de Titulares dos CRI.
"Atos Societários"	Todos os atos e aprovações societários exigidos em lei e pelos documentos constitutivos das respectivas Partes para realização da Operação e celebração de todos os Documentos da Operação (bem como para assumir todas as respectivas obrigações ali estipuladas), conforme definidos no Lastro como "Atos Societários".
"Atualização Monetária"	A atualização monetária, com base na variação positiva acumulada do IPCA.
"B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de depositária central e liquidação financeira, com sede na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01.010-901, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante"	O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bairro Parque Jabaquara, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o n° 60.701.190/0001-04, instituição responsável pelas liquidações financeiras dos CRI.
"Boletim de Subscrição (CRI)"	Cada boletim de subscrição dos CRI, cujo modelo integra os anexos do Contrato de Distribuição.
"Boletim de Subscrição (NC)"	Cada boletim de subscrição das Notas Comerciais, cujo modelo integra os anexos ao Lastro.
"Cascata de Pagamentos"	A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários, dos Direitos Creditórios e de valores oriundos da excussão/execução de qualquer

	Dog	d		
	٦	Ė		82.
	9	5		68
•	1	É		9
		1,1		Ġ.
	100	2		Ε4
		0		A75-E
	ij	Ш		47
,	9	2		6
	0	5		90
	io (	ō		PF0
	uli			0
;	U	0		gig
,	9	Ď,		ÓĆ
	ğ	1		0
	Joll Lond	=		9
	ď	5		Ξ
,	-5	5		nt
	pozo	g		Φ
)	d	B		43
	d	5		r:4
ı	oolo	9		9
	9	ğ		П
	9	,		s.com.
	#	5		as
	100	2		aturas
	9	2		nat
,		5		
	7	5		ass
	9	5		de
	.9	Ш		ta
	oo Giroopo Diroo	þ		00
)		2		ν.
	. 13	Ö		≶
	7	Ľ		3
•	g	Š		S:/
	0	0		ttp
	t d	110		
	9	E		site
	3	Ö	ani	0
	ti O	g	ota	Ö
	9	5	ĕ	Χá
	opo	9	Ne	as
	9	D	Ľ.	n
	00	3311100	en	Jat
	0	ά	Ĭ	S.
	3	5	96	as
	3	2	逆	S
	9	É	Sod	<u>_</u>
	ğ	Ĕ	L.	ca
	d	3	9	ij
	dogueopt.	Late do	stel	Λe
	9	Ď	tist	Ŋ
	Į.	Ó	Bai	Ба
	<u> </u>	_	_	_

	das Garantias, devem ser aplicados, de forma que cada item somente	
	será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:	
	(i) Pagamento das Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Securitizadora do assessor legal contratado às expensas do Patrimônio Separado;	
	(ii) Recomposição do(s) Fundo(s), caso a Devedora não tenha honrado com a respectiva obrigação;	
	(iii) Pagamento de parcela(s) de Remuneração (e respectivos encargos) vencida(s) e não paga(s), se aplicável;	
	(iv) Pagamento de parcela(s) de amortização vencida(s) e não pagas, se aplicável;	
	(v) Pagamento da parcela de Remuneração imediatamente vincenda;	
	(vi) Amortização ordinária das Notas Comerciais no respectivo mês de acordo com o Cronograma de Pagamentos, se aplicável;	
	(vii) Amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais para recomposição do LTV; e	
	(viii) Eventuais excedentes existentes após a aplicação prevista nos itens acima serão devolvidos à Devedora, por meio de depósito na Conta da Devedora a ser feito em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Pagamento.	
"CCI"	A Cédula de Crédito Imobiliário, representativa dos Créditos Imobiliários, emitida por meio da Escritura de Emissão de CCI.	
"Cessão(ões) Fiduciária(s) de Direitos Creditórios" ou "CF"	A(s) cessão(ões) fiduciária(s) sobre os Direitos Creditórios, que será(ão) constituída(s) para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Lastro e do(s) Contrato(s) de CF.	
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.	
"CNPJ"	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.	
"Código Civil"	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.	

"Código de Processo Civil"	A Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
"Código Penal"	O Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
"COFINS"	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Condições Precedentes"	São as condições precedentes que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que que cada Liberação possa ocorrer, na forma do Lastro. Essas condições estão devidamente identificadas, para cada Liberação, no Lastro.
"Conta da Devedora"	A conta corrente de titularidade da Devedora identificada como Conta da Devedora no Lastro.
"Conta do Patrimônio Separado"	A conta corrente n.º 72107-2, agência n.º 0350, do Banco Itaú Unibanco S.A. (banco n.º 341), de titularidade da Securitizadora.
"Contrato de Distribuição"	O Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 61º Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A., celebrado entre a Devedora e a Securitizadora.
"Contrato de Monitoramento"	O Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Monitoramento, celebrado pelo Agente de Monitoramento, pela Devedora e pela Securitizadora.
"Contrato(s) de AFI"	Cada Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado pelo(s) Garantidor(es) AFI, na qualidade de fiduciante(s), e pela Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual é constituída uma AFI.
"Contrato(s) de CF"	Cada Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado pelo(s) Garantidor(es) CF, na qualidade de fiduciante(s), e pela Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual é constituída uma CF.
"Contrato(s) de Financiamento"	É(são) o(s) contrato(s) de financiamento celebrado(s) entre o respectivo Adquirente e instituição financeira de primeira linha para financiamento da aquisição da respectiva Unidade.

((Contratala) da Carra (11.1)	Car mondo magais and a sur acrimato.
"Contrato(s) de Garantia"	São, quando mencionados em conjunto:
	(i) Lastro, para os fins da Fiança;
	(ii) Contrato(s) de AFI; e
	(iii) Contrato(s) de CF.
"Contratos de Venda e Compra"	São os respectivos contratos/promessas de compra e venda, escritura de transferência e/ou instrumento competente utilizado para a venda ou promessa de venda, de cada Unidade, celebrados entre a Devedora e os respectivos Adquirentes das Unidades, conforme devidamente identificados no(s) Contrato(s) CF, os quais constituem (ou constituirão) os Direitos Creditórios.
"Controlada"	Qualquer sociedade cujo Controle é detido por uma pessoa física ou jurídica.
"Controlador"	Qualquer pessoa física ou jurídica que detenha o Controle de determinada sociedade.
"Controle"	O controle societário de uma sociedade, de acordo com a definição de "controle" estipulada pelo artigo 116 da Lei 6.404.
"Coordenador Líder"	A Securitizadora contratada nos termos do Contrato de Distribuição para coordenar a distribuição Oferta.
"CPF"	O Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.
"Créditos Imobiliários"	Todos os direitos creditórios decorrentes das Notas Comerciais e representados pela CCI, correspondentes à obrigação da Devedora de pagar a totalidade dos créditos oriundos das Notas Comerciais, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos neste instrumento, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Securitizadora, por força deste instrumento, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remunerações, atualizações (se aplicáveis), encargos moratórios, multas, penalidades, prêmio, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas neste instrumento.
"CRI em Circulação"	Todas os CRI em circulação, excluídas aquelas que a Securitizadora, a Devedora e/ou qualquer Garantidor possua(m) em tesouraria e/ou aquelas que sejam de propriedade de:

Batistela e Rodrigo Henrique Botani. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF06-9A75-E40F-6682

	prevista no Cronograma de Pagamentos.
"Data de Verificação"	Será sempre o 2º (segundo) Dia Útil anterior à respectiva Data de Aniversário.
"Decreto 10.278"	O Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020.
"Decreto 6.306"	O Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
"Decreto 7.487"	O Decreto n.º 7.487, de 23 de maio de 2011.
"Decreto 8.426"	O Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.
"Decreto-Lei 2.394"	O Decreto n.º 2.394, de 21 de dezembro de 1987.
"Despesas da Operação"	São, quando mencionadas em conjunto:
	(iv) Despesas Iniciais;
	(v) Despesas Recorrentes;
	(vi) Despesas Extraordinárias; e
	(vii) Despesas do Patrimônio Separado.
"Despesas Extraordinárias"	São quaisquer despesas eventualmente necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Extraordinárias" no "Anexo – Despesas da Operação".
"Despesas Iniciais"	As despesas iniciais (flat) necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no "Anexo – Despesas da Operação".
"Despesas Recorrentes"	As despesas recorrentes necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Recorrentes" no "Anexo – Despesas da Operação".
"Destinação de Recursos"	A destinação dos recursos captados pela Devedora por meio da Operação, a ser implementada de acordo com os termos do "Anexo – Destinação de Recursos".
"Devedora"	A <b>Convisa Construções e Incorporações S.A.</b> , sociedade com sede na Rua Jacob Eisenhuth, n.º 572, Bairro Atiradores, CEP 89.203-070, Joinville, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.844.408/0001-04.
"Dia(s) Útil(eis)"	É qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Direitos Creditórios"	Os direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos dos Contratos de Venda e Compra (na proporção indicada no(s) respectivo(s) Contrato(s) CF), que compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos Contratos de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra.	
"Documentos da Operação"	São, quando mencionados em conjunto:	
	(i) Atos Societários;	
	(ii) Termo de Emissão de Notas Comerciais;	
	(iii) Escritura de Emissão de CCI;	
	(iv) Contratos de Garantia;	
	(v) Termo de Securitização;	
	(vi) Contrato de Distribuição;	
	(vii) Boletins de Subscrição; e	
	(viii) Quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados.	
"Empreendimento"	O empreendimento imobiliário desenvolvido pela Devedora no(s) Imóvel(is) Garantia.	
"Encargos Moratórios"	São os encargos abaixo listados, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma:  (i) Multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago;	

Este d<del>ecumente foi assinado atgranmente por mano e mano.</del> Batistela e Rodrigo Henrique Botani. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código FF06-9A75-E40F-6682.

9

de

data

calculados

Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração,

temporis,

desde

rata

pro

(ii)

	inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e
	(iii) Reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.
"Escritura de Emissão de CCI"	O Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real sob a Forma Escritural, celebrado pela Securitizadora, na qualidade de emissora, e pela Instituição Custodiante, na qualidade de custodiante, por meio do qual a CCI é emitida.
"Escriturador das Notas Comerciais"	A <b>Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda</b> ., instituição dinanceira, com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Escriturador dos CRI"	A <b>Itaú Corretora de Valores S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º Andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, que será o responsável pela escrituração dos CRI.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	É qualquer um dos eventos de vencimento antecipado assimidentificados no Lastro, cuja ocorrência pode ensejar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, o resgate dos CRI.
"Fiador(es)"	É qualquer pessoa (física ou jurídica) que constitua Fiança que constitua Fiança. Para os fins deste instrumento, essas pessoas são aquelas identificadas como "Fiador(es)" no Lastro.
"Fiança"	A garantia fidejussória prestada pelo(s) Fiador(es) para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Lastro.
"Fundo de Despesas"	O fundo de despesas a ser mantido na Conta do Patrimônio Separado, para fazer frente a eventuais inadimplências de pagamento de Despesas da Operação por parte da Devedora durante a Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro.
"Fundo de Liquidez"	O fundo de liquidez a ser mantido na Conta do Patrimônio Separado, que conterá recursos necessários para fazer frente às obrigações de pagamento de Remuneração da Devedora durante a Operação. As

	regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro.
"Fundo de Obras"	O fundo de obras a ser mantido na Conta do Patrimônio Separado para fazer frente aos custos de obras do Empreendimento. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro.
"Fundo(s)"	São, quando mencionados em conjunto:  (i) Fundo de Despesas;  (ii) Fundo de Liquidez; e  (iii) Fundo de Obras.
"Garantias"	É qualquer garantia (fidejussória e/ou fiduciária) da Operação, constituída para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas (incluindo a presente Garantia). Para os fins deste instrumento, a(s) Garantia(s) está(ão) é(são):  (i) Fiança;  (ii) AFI;
"Garantidor(es) AFI"	É qualquer pessoa (física ou jurídica) que seja fiduciante(s) do(s) Imóvel(is) Garantia no âmbito da(s) AFI. Para os fins deste instrumento, essas pessoas são aquelas identificadas como "Garantidor(es) AFI" no Lastro.
"Garantidor(es) CF"	É qualquer pessoa (física ou jurídica) que seja fiduciante(s) dos Direitos Creditórios no âmbito da(s) CF. Para os fins deste instrumento, essas pessoas são aquelas identificadas como "Garantidor(es) CF" no Lastro.
"Garantidor(es)"	É qualquer pessoa (física ou jurídica) que constitua uma Garantia, para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas. Para os fins deste instrumento, o(s) Garantidor(es) é(são):  (i) Fiador(es);  (ii) Garantidor(es) AFI; e  (iii) Garantidor(es) CF.
"Imóvel(is) Destinatário(s)"	O(s) imóvel(is) que será(ão) objeto da Destinação de Recursos, conforme identificado(s) no "Anexo – Destinação de Recursos".

Este docu<del>lmente foi assinado digitalmente por Karine Simonle Bineoletto, Clades Goradi Bell Ignal, Silvia Caroline Moi, Nilsan-I</del> Batistela e Rodrigo Henrique Botani. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF06-9A75-E40F-6682.

"Imóvel(is) Garantia"	O(s) imóvel(is) objeto da(s) AFI, conforme identificado(s) no(s) Contrato(s) de AFI.
"Imóvel(is)"	São, quando mencionados em conjunto:  (i) Imóvel(is) Destinatário(s); e  (ii) Imóvel(is) Garantia.
"Instituição Custodiante"	A <b>Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda</b> ., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Instrução CVM 476"	A Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009.
"Instrução Normativa 1.037"	A Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.
"Instrução Normativa 1.530"	A Instrução Normativa da RFB n.º 1.530, de 19 de dezembro de 2014.
"Instrução Normativa 1.585"	A Instrução Normativa da RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"Integralização (CRI)"	Cada integralização de CRI, pelos Titulares dos CRI, observado o disposto neste instrumento.
"Integralização (NC)"	Cada integralização de Notas Comerciais pela Securitizadora, que será feita exclusivamente com recursos de uma Integralização (CRI), observado o disposto no Lastro.
"Integralização 1"	A primeira Integralização (CRI) e, portanto, a primeira Integralização NC), que será equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
"Integralização 2"	A segunda Integralização (CRI) e, portanto, a segunda Integralização (NC), que será equivalente a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
"Integralização 3"	A terceira e última Integralização (CRI) e, portanto, a terceira Integralização (NC), que será equivalente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
"Integralizações"	São, quando mencionadas em conjunto:
	(i) Integralização 1;
	(ii) Integralização 2; e
	(iii) Integralização 3.

"Investidores Profissionais"	São aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30:
	(i) Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
	(ii) Companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
	(iii) Entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
	(iv) Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de "investidor profissional" mediante termo próprio, de acordo com o anexo A da Resolução CVM 30;
	(v) Fundos de investimento;
	(vi) Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
	(vii) Agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e
	(viii) Investidores não residentes.
"Investidores Qualificados"	São assim entendidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30:
	(i) Investidores Profissionais;
	(ii) Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o anexo B da Resolução CVM 30;
	(iii) As pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e
	(iv) Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

	instrumentos financeiros de renda fixa com liquidez diária do Banco Itaú Unibanco S.A.	
"IOF"	O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários.	
"IPCA"	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.	
"IRPJ"	O Imposto de Renda – Pessoa Jurídica.	
"ISS"	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.	
"Juros Remuneratórios"	Os juros remuneratórios descritos na " <u>Cláusula – Características dos CRI</u> ".	
"Lastro" ou "Termo de Emissão de Notas Comerciais"	O Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Convisa Construções e Incorporações S.A., celebrado pela Devedora, na qualidade de emitente, pela Securitizadora, na qualidade de subscritora, e pelo(s) Garantidor(es), na qualidade de garantidor(es).	
"Legislação Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro"	São, quando mencionados em conjunto:  (i) Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;  (ii) Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998;  (iii) Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;	
	<ul> <li>(iv) Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;</li> <li>(v) Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990;</li> <li>(vi) Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986;</li> <li>(vii) Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976;</li> </ul>	
	<ul> <li>(viii) Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015;</li> <li>(ix) Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006;</li> <li>(x) Código Penal; e</li> <li>(xi) Portarias e instruções normativas expedidas pela</li> </ul>	
"Legislação Socioambiental"	Controladoria Geral da União.  As leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se	

"Investimentos Permitidos"

São os títulos, incluindo títulos públicos, valores mobiliários e outros  $\psi$ 

	refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Parte atue.		
"Lei 10.931"	A Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004.		
"Lei 11.101"	A Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.		
"Lei 13.874"	A Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019.		
"Lei 14.430"	A Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022.		
"Lei 6.404"	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.		
"Lei 9.514"	A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997.		
"Liberação"	Cada liberação de recursos do Fundo de Obras feita pela Securitizadora à Devedora, nos termos da Cláusula 5.9.		
"LTV"	A razão máxima entre: (i) o saldo devedor das Notas Comerciais; e (ii) os valores de aquisição e de investimento em obra do(s) Imóvel(is) Garantia (ou das Unidades, conforme o caso); que deve ser observada pela Devedora, e cujas regras, percentuais e fórmula de cálculo aplicáveis estão estipuladas no Lastro.		
"MP 2.189-49"	A Medida Provisória n.º 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.		
"MP 2.200-2"	A Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.		
"MP 983"	A Medida Provisória n.º 983, de 16 de junho de 2020.		
"Notas Comerciais"	As notas comerciais emitidas pela Devedora por meio do Lastro.		
"Obrigações Garantidas"	São, quando mencionadas em conjunto:  (i) Todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e/ou pelo(s) Garantidor(es) por força do Lastro e suas posteriores alterações e, ainda, as obrigações assumidas pela Devedora e/ou pelo(s) Garantidor(es) nos demais Documentos da Operação, o que inclui o pagamento de todos os Créditos Imobiliários e respectivos acessórios, bem como de todas as despesas e custos com a eventual excussão		

15

	080		
	Rapos		
	Ť		682.
	Wilson		-668
	7.		<u> </u>
,	8		E4(
	9		.75-E4
	9		9A
	8		-90
,	<u>@</u> .		Щ
	ö		igo
	na,		Sód
	0		0
	di Dal		lize
			uţi
)	9.0		3 O
	9		44
,	age		ı.br
	8		COL
•	9		3S.0
,	<u>e</u>		tura
	<u>9</u>		ina.
			eassi
	<u>E</u>		lde
	₹.		rta
	9		od.
•	a		$\leq$
)	Ť		<u>~</u>
	8		tps
	ente		ht
	Ē	·=:	site
	gital	otani	90
	ŧ	B	×ά,
١	nado	anb	ras
)	<u>(0)</u>	inri	atu
	02	H	S.
•	0	igo	as
	nte	odri	as
	mento f	Š	icar
	ocui	a	Έ
	e do	istela e	ara vel
	Este	Bati	Para
,	ш p	ш	

		das respectivas garantias incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos, e ainda as Despesas da Operação;
	(ii)	Obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os Titulares dos CRI, incluindo incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável;
	(iii)	Qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos;
	(iv)	Qualquer outro montante devido pela Devedora e/ou pelo(s) Garantidor(es) no âmbito dos Documentos da Operação;
	(v)	Qualquer custo ou Despesa da Operação; e
	(vi)	Inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com os Créditos Imobiliários e/ou com as Garantias.
"Oferta"	A oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, da qual os CRI serão objeto.	
"Ônus" e o verbo correlato	É, para o	s fins deste instrumento:
"Onerar"	(i)	Qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação de fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade;
	(ii)	Qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou
	(iii)	Qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

	6682
	40
	- 1
	9A7
	9
	H
	digo
	CÓ
	70.0
	ufillize
	Œ
	.443
	pr.
	COM
	taldeassinaturas com br:44
	nafi
	162
	Tal
	w port
	<b>&gt;</b>
	<i>≥</i>
	// a ao site https://
	in h
Ξ.	:
otar	2
e B	
ridn	L
enr	nati
O H	as assinaturas
drig	מטמ
Š	ביב
Φ	arificar
Ø	ď

	-	
"Parte Relacionada"	É, com relação a: (i) uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei 6.404: (a) a controle; (b) seja por ela controlada; (c) esteja sob controle comum; e/ou (d) seja com ela coligada; (ii) determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou (iii) determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.	
"Parte"	Cada signatário deste instrumento.	
"Patrimônio Separado"	O patrimônio separado dos CRI a ser constituído pela Securitizadora, por meio da instituição de regime fiduciário, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 14.430, o qual, de acordo com o disposto no Termo de Securitização, não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração. Esse patrimônio separado será composto por:	
	(i) Créditos Imobiliários;	
	(ii) CCI;	
	(iii) Garantias;	
	(iv) Conta do Patrimônio Separado;	
	(v) Quaisquer valores existentes na Conta do Patrimônio Separado, incluindo no(s) Fundo(s); e	
	(vi) Rendimentos líquidos auferidos com Investimentos Permitidos após a instituição do regime fiduciário.	
"Períodos de Capitalização"	O intervalo de tempo que se inicia na:	
	(i) Primeira Data de Integralização (CRI), inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização, exclusive; ou	
	(ii) Última Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização.	
	Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais.	

"PIS"	O Programa de Integração Social.
"PMT"	O valor devido aos Titulares dos CRI em uma respectiva Data de Pagamento (inclusive em razão do pagamento de Remuneração e/ou de amortização), conforme aplicável, e de acordo com o disposto neste instrumento.
"Preço de Integralização"	Os CRI serão integralizados pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização (CRI) ou Valor Nominal Unitário atualizado e acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização (CRI) ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (conforme o caso) até a Data de Integralização (CRI) em questão, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos da "Cláusula – Ágio ou Deságio".
"Prêmio de Pagamento Antecipado"	O prêmio a ser pago pela Devedora, a título de <i>break funding fee</i> , em caso de amortização extraordinária facultativa ou resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais pela Devedora, cujas regras, percentuais e fórmula de cálculo aplicáveis estão estipuladas no Lastro.
"Relatório da Devedora"	O relatório mensal elaborado pela Devedora para entrega ao Agente de Monitoramento (por meio de inclusão de dados no portal do referido agente), nos moldes do modelo constante do Lastro, para que Agente de Monitoramento possa cumprir as funções estipuladas no Lastro, incluindo a preparação do Relatório de Monitoramento.
"Relatório de Medição"	O relatório de medição de evolução das obras do Empreendimento, bem como de custos financeiros incorridos e efetivamente empregados nas referidas obras, elaborado mensalmente pelo Agente de Medição, de acordo com o Cronograma de Obras. O relatório será utilizado como base para verificação da evolução das obras do Empreendimento, do ponto de vista físico e financeiro e, consequentemente, para cada Liberação.
"Relatório de Monitoramento"	O relatório mensal elaborado pelo Agente de Monitoramento para entrega à Securitizadora, com as análises e conciliações acerca dos Contratos de Venda e Compra e Direitos Creditórios, nos termos deste instrumento.
"Remuneração"	A remuneração a que farão jus os CRI, calculada nos termos da "Cláusula – Cálculo da Remuneração"

	<u> </u>
"Representantes"	As sociedades integrantes do grupo econômico de uma sociedade, bem como respectivos sócios, acionistas, quotistas, conselheiros, diretores, procuradores, funcionários, e quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios.
"Resolução CMN 4.373"	A Resolução do CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Resolução CVM 17"	A Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 30"	A Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 60"	A Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.
"Retenções"	São os recursos retidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, sobre os primeiros recursos de integralização dos CRI a serem disponibilizados à Devedora, quais sejam, os montantes necessários para:  (i) Pagamento das Despesas Iniciais; e
	(ii) Constituição do(s) Fundo(s).
"RFB"	A Receita Federal do Brasil.
"RG"	Registro Geral de identificação do cidadão Brasileiro.
"Securitizadora" ou "Emissora"	A True.
"TED"	Transferência Eletrônica Disponível.
"Termo de Securitização"	O presente instrumento.
"Titulares dos CRI"	Os investidores que vierem a subscrever ou adquirir os CRI.
"Unidades"	São determinadas unidades pertencentes ao(s) Empreendimento(s), as quais foram ou serão comercializadas por meio dos respectivos Contratos de Venda e Compra. Esta definição engloba apenas as unidades do(s) Empreendimento(s) listadas no(s) Contrato(s) de AFI e no(s) Contrato(s) de CF, que (i) já foram comercializadas; (ii) estão atualmente disponíveis para comercialização (i.e. estoque); (iii) que venham a integrar o estoque após distrato dos Contratos de Venda e Compra já celebrados e vigentes. A(s) AFI passará(ão) a englobar as Unidades listadas no(s) Contrato(s) AFI, em substituição à matrícula mãe, quando do desmembramento desta e consequente criação das matrículas individualizadas das referidas Unidades.

	0	-6682.	
	L	E40F-	
	1	9A/5-	
	L	PF06-	
	:	codido	)
	:	utilize o	
	(	r:443 e	
		com.bl	
		ituras.	
		ıldeassınaı	
		orta	
		WWW.b	
		https://	
		o site	
	,	Va a	
-		assinaturas	
		as	
		car	

"Valor das Despesas Iniciais"	O valor de todas as Despesas Iniciais, somadas, conforme indicado no "Anexo – Despesas da Operação".
"Valor Mínimo de Venda"	É valor mínimo de venda pelo qual uma determinada Unidade pode ser vendida. Para fins de apuração do Valor Mínimo de Venda, adotam-se os critérios e as fórmulas constantes no "Anexo – Fórmulas".
"Valor Nominal Atualizado"	O valor nominal unitário atualizado das Notas Comerciais, conforme previsto na Cláusula 4.14.
"Valor Nominal Unitário"	O valor nominal unitário dos CRI, conforme previsto na "Cláusula – S Valor Nominal Unitário".

- 2. Regras de Interpretação. O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações:
  - (i) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
  - Qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República (ii) Federativa do Brasil:
  - O preâmbulo e os Anexos que integram este instrumento deverão vigorar e produzir os (iii) mesmos efeitos, direitos e obrigações, como se estivessem expressamente previstos nog corpo deste instrumento, sendo certo que qualquer referência a este instrumento devem incluir todos os itens do preâmbulo e todos os Anexos;
  - Referências a qualquer Documentos da Operação devem ser interpretadas como (iv) referências ao Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado. complementado ou substituído, de tempos em tempos;
  - Quando a indicação de prazo contado por dia no presente instrumento não vier (v) acompanhada da indicação de "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"), entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
  - As expressões "deste instrumento", "neste instrumento", "presente instrumento" e (vi) "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando € empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;
  - reтerem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (vii) "Cláusula", "sub-cláusula", "item", "alínea", "adendo" e/ou "Anexo", são referências às Este documen cláusulas, sub-cláusulas, itens, alíneas adendo e/ou anexos deste instrumento;

te,

- (viii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a uma determinada Cláusula englobam todos as respectivas sub-cláusulas, itens, alíneas e/ou do respectiva Cláusula;
- Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento (ix) quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;
- (x) Os cabecalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência Batiste e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;
- Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos (xi) semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo $^{ extsf{C}}_{ au}$ "exemplificativamente";
- Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas (xii) alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se Ra expressamente disposto de forma diferente;
- Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições dispo (xiii) vigente, conforme respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; 2
- Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, Representantes e (xiv) ≥ cessionários devidamente autorizados;
- (xv) As palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e
- Na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras (xvi) dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da

- Operação, prevalecerão os termos e regras do Lastro.

  SEÇÃO III

  CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

  A Securitizadora, neste ato, emite os CRI, com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio deste ento; e

  Os CRI serão objeto da Oferta, nos termos deste instrumento, e serão destinados a Investidores país: (A) instrumento; e
- (B) Profissionais:

Assim, as Partes decidem, na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento, que será regido de acordo com as seguintes condições:

Batistela, Bianca Galdino

# **SEÇÃO IV CLÁUSULAS**

# **CLÁUSULA PRIMEIRA APROVAÇÃO**

Aprovação Societária. A Emissão e a Oferta Restrita foram aprovadas pela Securitizadora na reunião 🧝 1.1. de diretoria da Securitizadora, realizada em 1º de novembro de 2018, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de novembro de 2018 sob o nº 541.253/18-9 e publicada no Diário Comércio Indústria e Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora até o limite de R\$ 50.000.000,000 (cinquenta bilhões de reais) sendo que, até a data de celebração deste instrumento, não foi atingindo o limite acima mencionado.

## CLÁUSULA SEGUNDA **OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

- Nilson Raposo Leite, Bianca Gal Vinculação dos Créditos Imobiliários. A Securitizadora realiza neste ato, em caráter irrevogável 2.1. irretratável, a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários (representados pela(s) CCI) aos CRI.
- Origem dos Créditos Imobiliários. A(s) CCI, representativa(s) dos Créditos Imobiliários, emitida(s) 2.2. pela Securitizadora, sob a forma escritural, nos termos da Lei 10.931 e da Escritura de Emissão de CCI.
- 2.3. Titularidade. A titularidade dos Créditos Imobiliários, representado pela(s) CCI, foi adquirida pela Securitizadora através da subscrição das Notas Comerciais, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes. dos Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI serão pagos diretamente na Conta do Patrimônio Separado de acordo com o disposto no Lastro. de acordo com o disposto no Lastro.
- Lastro dos CRI. A Securitizadora declara que, pelo presente instrumento, foram vinculados aos CRI. 2.4. os Créditos Imobiliários, representados pela(s) CCI, com valor nominal total equivalente ao valor dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão.
- Pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os pagamentos recebidos relativos aos Créditos Imobiliários 2.5. serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI, por força do Patrimônio Separado constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente instrumento, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários:
  - (i) Constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, não se confundindo, em nenhuma hipótese, entre si, com o patrimônio comum da Securitizadora e nem com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;

- (ii) Permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRI, admitida para esse fim, a dação em pagamento, nos termos da lei;
- Destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI, bem (iii) como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado, inclusive despesas relacionadas à Operação e aos CRI;
- (iv) Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Batiste Securitizadora, observados os fatores de risco previstos neste instrumento;
- Não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e (v)
- (vi) Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI.
- A Securitizadora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da 2.5.1. totalidade dos Créditos Imobiliários, observado que, nos termos da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários.
- 2.6. Custódia. A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódias e guarda dos documentos comprobatórios dos Créditos Imobiliários até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.
  - 2.6.1. A atuação do Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e tinanceiras conscende documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, grando documentos recebidos.
  - Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora 2.6.2. obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.
  - A Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931.
- Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Créditos Imobiliários deverá ocorrero 2.7. nas respectivas datas de pagamento dos Créditos Imobiliários previstas no Lastro, bem como na formasse estipulada no referido instrumento.

- 2.7.1. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências perdas ou liquidação da Devedora, caberão à Securitizadora, conforme procedimentos previstos na legislação aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia.
- 2.7.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, à excussão $^{\circ}_{\mathbb{R}}$ das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI.
- Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados 2.7.3. diretamente na Conta do Patrimônio Separado, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.
- Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários 2.8. são concentrados integralmente na Devedora.
- entrados integralmente na Devedora.

  Características dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários, representados pela(s) CCI, contambe eguintes características:

  (i) Securitizadora e Titular da(s) CCI. Securitizadora;

  (ii) Devedor dos Créditos Imobiliários. Devedora;

  (iii) Imóvel a que estejam vinculados. O(s) imóvel(is) identificado(s) no "Anexo Destinação de Pocursos": 2.9. com as seguintes características:

  - Igna, Recursos";
  - Cartório de Registro de Imóveis em que o(s) Imóvel(is) está(ão) registrado(s). O(s)(iv) Cartório(s) de Registro de Imóveis identificado(s) no "Anexo – Destinação de Recursos";
  - Matrícula(s) do(s) Imóvel(is). A(s) matrícula(s) identificada(s) no "Anexo Destinação de (v)
  - Recursos";

    Situação do Registro. O registro do(s) imóvel(is) está devidamente formalizado na(s) respectiva(s) matrícula(s);

    Valor dos Créditos Imobiliários. O valor total dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão. (vi)
  - (vii) digitalmente por equivale a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), observado o disposto no Lastro;
  - (viii) Atualização Monetária. Os Créditos Imobiliários não serão atualizados; e
  - Remuneração dos Créditos Imobiliários. As Notas Comerciais farão jus a uma remuneração (ix) que contemplará juros remuneratórios equivalentes a 10% (dez por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

- Titularidade das Notas Comerciais. A Securitizadora foi inscrita como titular das Notas (x) Comerciais perante o Escriturador das Notas Comerciais, nos termos do Lastro.
- <u>Disponibilização de Recursos à Devedora</u>. Os recursos oriundos da(s) Integralização(ões) (CRI) serão 2.10. depositados na Conta do Patrimônio Separado, e utilizados para realizar a respectiva Integralização (NC), por Galdino conta e ordem da própria Devedora.
  - 2.10.1. A disponibilização de recursos do Fundo de Obras à Devedora será realizada por meio das Liberações e exclusivamente de acordo com as regras estipuladas na cláusula do Fundo de Obras. Batiste estipulada no Lastro.
- <u>Destinação dos Recursos</u>. Os recursos líquidos obtidos por meio da Operação serão utilizados integra 2.11. e exclusivamente de acordo com o disposto no "Anexo – Destinação de Recursos" o qual reflete os termos da de Recursos" o qual reflete os termos da de Recursos de Recurso de Recurso de Re destinação de recursos prevista no Lastro, onde consta a obrigação assumida pela Devedora em aplicar esses exclusivamente conforme o disposto no referido Anexo.

  CLÁUSULA TERCEIRA

  CARACTERÍSTICAS DOS CRI

  Características dos CRI. Os CRI, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos recursos exclusivamente conforme o disposto no referido Anexo.

3.1. oline Moi, Imobiliários, possui as seguintes características:

Característica	CRI da 1ª Série	Ca
Emissão	61ª	iivia
Série	12	S
Quantidade de CRI	12.000 (doze mil) unidades	UU
Valor Total da Emissão	R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)	ndi Da
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão	
Data de Emissão	13 de setembro de 2022	C
Data de Vencimento	20 de outubro de 2025	Gladas
Prazo da Emissão	1.133 (mil cento e trinta e três) dias contados da Data de Emissão	Ü
Local de Emissão	São Paulo, SP	COMPILO
Forma de Emissão	Nominativa e escritural	UCU
Juros Remuneratórios	10% (dez por cento) ao ano, com base em um ano com 252	in a
	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	ÚÚ
Atualização Monetária	Os CRI serão atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA	ď.
Periodicidade de Pagamento da	De acordo com as datas de pagamento indicadas no "Anexo -	2 Link
Amortização Programada	<b>Cronograma de Pagamentos</b> " do Termo de Securitização, observado, inclusive, o período de carência indicado no referido Anexo	S NOT K
Primeiro pagamento de Amortização Programada	20 de outubro de 2025	aiment
Periodicidade de Pagamento da Remuneração	Mensalmente, de acordo com as datas de pagamento indicadas no "Anexo – Cronograma de Pagamentos" do Termo de Securitização.	sinado dioi
Primeiro pagamento de Remuneração	17 de outubro de 2022	n foi as
Garantias dos Créditos Imobiliários	Todas as Garantias, previstas na " <u>Cláusula – Garantias</u> "	OCHMAN

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código FF06-9A75-E40F-6682 Batistela e Rodrigo Henrique Botani

Não há  Não há  Não há  Não há  Não há  Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Securitizadora em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora; e/ou não pagamento pela Securitizadora de valores devidos aos Titulares dos CRI, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos Imobiliários pela Devedora à Securitizadora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, os Encargos Moratórios, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente
Não há  Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Securitizadora em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora; e/ou não pagamento pela Securitizadora de valores devidos aos Titulares dos CRI, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos Imobiliários pela Devedora à Securitizadora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, os Encargos
Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Securitizadora em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora; e/ou não pagamento pela Securitizadora de valores devidos aos Titulares dos CRI, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos Imobiliários pela Devedora à Securitizadora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, os Encargos
devidas pela Securitizadora em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora; e/ou não pagamento pela Securitizadora de valores devidos aos Titulares dos CRI, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos Imobiliários pela Devedora à Securitizadora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, os Encargos
ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito
B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3
Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3 S.A.— Brasil, Bolsa e Balcão — Balcão B3 para os CRI que estiverem custodiados eletronicamente na B3 S.A.— Brasil, Bolsa e Balcão — Balcão B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 S.A.— Brasil, Bolsa e Balcão — Balcão B3, a Securitizadora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI na sede da Securitizadora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI
O não comparecimento de Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas neste Instrumento ou em comunicado publicado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente
recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente  Os CRI não serão objeto de classificação de risco. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário  Conforme "Anexo – Fatores de Risco"  nder o que prevê a Resolução CVM 60, seguem como anexo ao presente exigidas nos termos das normas emitidas pela CVM.  CLÁUSULA QUARTA  DISTRIBUIÇÃO E OFERTA
Conforme "Anexo – Fatores de Risco"

- Depósito para Distribuição e Negociação. Os CRI serão depositados para: 4.1.
  - (i) Distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa e Balcão - Balcão B3, sendo a liquidação financeira por meio da B3 S.A.— Brasil, Bolsa e Balcão — Balcão B3 (observado que a distribuição primária realizada pela própria Securitizadora, nos termos do artigo 435 da Resolução CVM 60); e
  - (ii) Negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários... administrado e operacionalizado pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa e Balcão - Balcão B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 S.A.- Brasil, Bolsa e Balcão - Balcão B3.
- Forma de Distribuição. A distribuição pública com esforços restritos de CRI será realizada nos termos 4.2. da Instrução CVM 476, e será destinada, exclusivamente, a Investidores Profissionais, de forma que está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da referida instrução.
  - No âmbito da Oferta, os CRI somente poderão ser subscritos por Investidores Profissionais, 4.2.1. sendo oferecidos a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
  - 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

    Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo osonecer, por escrito, declaração atestando que:

    (i) Estão cientes que a Oferta não foi registrada na CVM; 4.2.2. estes fornecer, por escrito, declaração atestando que:

    - Os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e

      São Investidores Profissionais, nos termos definidos neste instrumento e na (ii)
    - (iii) legislação aplicável.
- 4.3. Início da Oferta. O início da Oferta será informado pela Securitizadora no prazo de 5 (cinco) diasº contados da primeira procura a potenciais investidores, e essa comunicação deve ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores.
- <u>Subscriçã</u>o. Os CRI serão subscritos em uma ou mais datas, por meio da celebração do respeito 4.4. Boletim de Subscrição (CRI) e serão integralizados, em moeda corrente nacional, à vista, pelo Preço de Integralização, no ato da subscrição.
- <u>Prazo de Colocação</u>. A subscrição dos CRI deve ser realizada no prazo de 6 (seis) meses contados da 4.5. emissão, nos termos da Instrução CVM 476.
- Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial dos CRI. 4.6.

- 4.7. Encerramento da Oferta. O encerramento da Oferta se dará com a subscrição ou aquisição da totalidade dos CRI, por decisão da Securitizadora e/ou por decursos do prazo máximo de colocação, nos termos das normas emitidas pela CVM.
  - O encerramento da Oferta deverá ser informado pela Securitizadora à CVM, no prazo de 5<sup>th</sup> 4.7.1. (cinco) dias contados do seu encerramento, e essa comunicação deve ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores.
- 4.8. Titularidade. A titularidade dos CRI será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 em nome dos Titulares dos CRI, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3 S.A. - Brasil. Bolsa e Balcão - Balcão B3.
  - e вакао вакао вз.

    Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI, o extrato 4.8.1. em nome dos Titulares dos CRI emitido pelo Escriturador dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3, quando os CRI estiverem eletronicamente custodiados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3.
  - 4.8.2. Na hipótese de os CRI deixarem de ser eletronicamente custodiados na B3 S.A. – Brasil Bolsa e Balcão – Balcão B3, todos os respectivos pagamentos aos Titulares dos CRI passarão a ser realizados por meio de TED.
- Restrições de Negociação. Uma vez adquiridos, os CRI somente poderão ser negociados nos 4.9. mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada data de S subscrição ou aquisição dos CRI pelo respectivo Titular dos CRI e apenas entre: Igna,
  - Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, caso existam demonstrações (i) financeiras auditadas da Devedora e/ou de Fiador(es) que possua(m), direta ou indiretamente, exposição maior do que 20% (vinte por cento) do valor de emissão dos CRI; Glad ou
  - Investidores Profissionais, caso não existam demonstrações financeiras auditadas da (ii) Devedora e/ou de Fiador(es) que possua(m), direta ou indiretamente, exposição maior do que 20% (vinte por cento) do valor de emissão dos CRI.

    CLÁUSULA QUINTA
    INTEGRALIZAÇÃO

- Integralização. Os CRI serão integralizados mais de uma Data de Integralização (CRI), em moeda 5.1. corrente nacional, à vista, conforme disposições do Boletim de Subscrição (CRI), devendo a respectiva Data de ) constar do respectivo Boletim de Subscrição (CRI).

  A integralização dos CRI será feita em 3 (três) tranches, nas respectivas Datas de Integralização (CRI) constar do respectivo Boletim de Subscrição (CRI).
  - 5.1.1. Integralização (CRI).

- As Integralizações (CRI) somente serão realizadas após o atendimento integral e 5.1.2. cumulativo das respectivas Condições Precedentes aplicáveis à respectiva Integralização (CRI) (ou a sua dispensa), nos termos do Lastro.
- As Integralizações CRI devem observar os procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. Brasilização Balcão B3 e neste instrumento.

  Integralização. Os CRI serão integralizados pelo Preço de Integralização. 5.1.3. Bolsa e Balcão – Balcão B3 e neste instrumento.
- 5.2. Preço de Integralização. Os CRI serão integralizados pelo Preço de Integralização.
- Ágio ou Deságio. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de eventual ágio ou descontado de 5.3. eventual deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI integralizados em uma mesma Data de Integralização. Eventual deságio será descontado do valor a ser liberado à Devedora nos termos do Lastro.

- CLÁUSULA SEXTA

  REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

  Remuneração. A Remuneração será composta pelos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valory
  Unitário desde a primeira Data de Integralização (CRI), e será devida nas respectivos Dato estipuladas para tanto no Cropogramo. 6.1. Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização (CRI), e será devida nas respectivas Datas de Pagamento estipuladas para tanto no Cronograma de Pagamentos, observada eventual carência prevista no referido cronograma (se aplicável).
- 6.2. Atualização Monetária.
- <u>Cálculo da Remuneração</u>. A Remuneração será calculada de acordo com a respectiva fórmula e no "**Anexo Fórmulas**". 6.3. constante no "Anexo - Fórmulas".
- Amortização Ordinária. Os CRI serão ordinariamente amortizados na(s) respectiva(s) Data(s) de 6.4. Pagamentos estipuladas para tanto no Cronograma de Pagamentos, observada eventual carência prevista no Bincoletto referido cronograma (se aplicável).
- <u>Cálculo da Amortização</u>. O cálculo da amortização será realizado de acordo com a respectiva fórmulago e no "**Anexo Fórmulas**".

  <u>Amortização Extraordinária e Resgate dos CRI</u>. Os CRI serão amortizados extraordinariamente ou 6.5. constante no "Anexo - Fórmulas".
- 6.6. resgatados extraordinariamente (conforme o caso), observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do valor total de emissão dos CRI, com todo e qualquer recurso oriundos de Créditos Imobiliários e Direitos Creditórios, inclusive na ocorrência de pagamentos antecipados ou de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários (e execução das Garantias), observada a Cascata de Pagamentos.
  - os (e execução das Garantias), observada a Cascata de Pagamentos.

    Os Créditos Imobiliários serão obrigatoriamente amortizados ou resgatados, conforme of orma ordinária e/ou extraordinária, nas hipóteses previstas no Lastro. 6.6.1. caso, de forma ordinária e/ou extraordinária, nas hipóteses previstas no Lastro.

- 6.6.2. Os recursos recebidos pela Securitizadora no respectivo mês de arrecadação em<sup>®</sup> decorrência do pagamento dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios serão utilizados pela Securitizadora de acordo com a Cascata de Pagamentos no próximo mês, sempre na próxima Data Batiste de Pagamento.
- A correspondente amortização extraordinária ou o correspondente resgate total dos CR 6.6.3. somente será efetuado após o recebimento dos respectivos recursos, pela Securitizadora.
- A Securitizadora deverá informar a B3 S.A.- Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3 com 6.6.4. antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para a referida amortização ou resgate, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário.
- referida amortização ou resgate, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário.

  Cálculo do Resgate Total dos CRI. O cálculo do resgate total dos CRI será realizado de acordo com agreement de caso. 6.7. respectiva fórmula constante no "Anexo – Fórmulas".
- <u>Cronograma de Pagamentos</u>. O Cronograma de Pagamentos, inicialmente, é aquele constante do 6.8. "Anexo – Cronograma de Pagamentos" e poderá ser alterado pela Securitizadora para refletir eventuais⊗ Rag alterações nos fluxos de amortização dos CRI.
  - Em caso de alteração da tabela de amortização, a Securitizadora deverá disponibilizar à B35 6.8.1. S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 e ao Agente Fiduciário os novos fluxos de pagamento dos⊕ neio físico ou eletrônico, na forma prevista neste Instrumento.

    A Emissora deverá informar a B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 com antecedência CRI, por meio físico ou eletrônico, na forma prevista neste Instrumento.
  - 6.8.2. mínima de 3 (três) Dias Úteis na hipótese acima.

    CLÁUSULA SÉTIMA

    VENCIMENTO ANTECIPADO

    Eventos de Vencimento Antecipado. As obrigações da Devedora constantes do Lastro poderão ser

- 7.1. declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, na ocorrência das hipóteses listadas no Bincol referido instrumento.
  - A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado poderá acarretar o 7.1.1. vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente, o resgate antecipado total dos CRI.
  - Na hipótese acima, caberá à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário convocar uma 7.1.2. Assembleia para deliberar sobre o vencimento antecipado das Notas Comerciais consequentemente, o resgate antecipado total dos CRI.
  - Caso a Assembleia mencionada acima seja instalada em primeira ou segunda convocação, 7.1.3. e os Titulares dos CRI decidam pela declaração do vencimento antecipado, em quórum suficiente para atender o mínimo exigido neste instrumento para tanto, será formalizada uma ata de Assembleia aprovando a declaração do vencimento antecipado.

- 7.1.4. Observado o disposto acima, caso a Assembleia convocada para deliberação de vencimento antecipado não seja instalada ou, ainda, se instalada em primeira ou segunda convocação, o quórum mínimo exigido para declaração do vencimento antecipado não seja alcançado, as Notas Comerciais serão consideradas como antecipadamente vencidas (e, portanto. os CRI não serão objeto de resgate total) e será formalizada uma ata de Assembleia constatando a Galdin declaração do vencimento antecipado.
- Em caso de declaração de vencimento antecipado, a B3 S.A.— Brasil, Bolsa e Balcão Balcão 7.1.5.
- B3 será comunicada imediatamente.

  Pagamento do Vencimento Antecipado. Em caso de decretação do vencimento antecipado, ao 7.2. Devedora deverá efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Notas Comerciais (conforme definido no Lastro), acrescido da Remuneração (calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização (CRI), ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento) e do Prêmio de Pagamento Antecipado, bem como acrescido de eventuais multas prêmios, penalidades, juros, encargos moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelas Devedora e/ou pelo(s) Garantidor(es), de acordo com o Lastro e com os Documentos da Operação, em até 5. (cinco) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Securitizadora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado.
  - A B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3 será comunicada, em relação ao evento de 7.2.1. Igna, Silvia Car pagamento acima, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA DESPESAS**

- Responsabilidade da Devedora. Todas as Despesas da Operação são de responsabilidade da 8.1. Devedora, nos termos do Lastro e deste instrumento, e observado o disposto no "Anexo – Despesas da" Glade Operação".
- Responsabilidade da Securitizadora. A Securitizadora se obriga a arcar com as todas as Despesas da 8.2. Operação, sempre com recursos da Devedora, das Garantias e/ou retidos do valor a ser disponibilizado à do o disposto no "Anexo – Despesas da Operação".

  Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos Devedora, observado o disposto no "Anexo – Despesas da Operação".
  - 8.2.1. CRI terão o direito de haver seus créditos no âmbito da emissão dos CRI contra o patrimônio da Securitizadora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.
  - adora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

    Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio 8.2.2. Separado, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos Documentos da Operação, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

- 8.2.3. Adicionalmente, ainda que as despesas acima sejam pagas pelos Titulares dos CRI, deverão ser acrescidas ao conceito de Obrigações Garantidas, compondo o montante total devido pela Devedora quando de eventual execução dos Créditos Imobiliários e das Garantias.
- Responsabilidade do Patrimônio Separado. São despesas de responsabilidade do Patrimônio 8.3. Separado aquelas indicadas no "Anexo – Despesas da Operação" como despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, observado o disposto no Lastro.
- Reponsabilidade dos Titulares dos CRI. São despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI. 8.4. aquelas indicadas no "Anexo – Despesas da Operação" como despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, observado o disposto no Lastro. As despesas a serem arcadas pelos Titulares dos de CRI à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem exemplificativamente:
  - (i) Despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
  - (ii) Custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os créditos oriundos do Lastro;
  - (iii) Despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos do Lastro;
  - (iv) Eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; e/ou
  - Remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste (v) instrumento, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um por período superior a 30 (trinta) dias.
  - honradas 8.4.1. As despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI deverão ser independentemente de subordinação.
  - 8.4.2. No caso de destituição da Securitizadora nas condições previstas neste instrumento, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário utilizando-se o Patrimônio Separado ou,🛭

caso insuficiente, pelos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detida por estes, na data da respectiva aprovação.

8.4.3. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta do Patrimônio Separado nos termos aqui definidos, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual pagamento de Remuneração e amortização de principal dos CRI a que este(s) Titular(es) dos CRI inadimplente(s) tenha(m) direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com estas despesas, e serão realizados fora do Bianca Galdino âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

### CLÁUSULA NONA **ORDEM DE PAGAMENTOS**

Ordem de Pagamentos. Observado o disposto no Lastro a esse respeito, os valores depositados na 9.1. Conta do Patrimônio Separado como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários e de valores oriundos de qualquer das Garantias, devem ser aplicados pela Securitizadora de acordo com a Cascata de Pagamentos.

CLÁUSULA DEZ

GARANTIAS

10.1. Garantias. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as Garantias

- descritas nesta Cláusula, as quais devem permanecer válidas e exequíveis até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Dall
- Disposições das Garantias. As regras e disposições aplicáveis às Garantias, incluindo disposições 10.2. comuns aplicáveis a todas às Garantias, bem como regras aplicáveis à constituição, manutenção, utilização, 8 excussão/execução e quitação das Garantias, estão descritas no Lastro e nos respectivos Contratos de Garantiao de forma pormenorizada (cuja cópia foi disponibilizada aos Titulares dos CRI), e são refletidas neste Bincol instrumento, de forma resumida.
- Fiança. O(s) Fiador(es) compareceu(compareceram) ao Lastro para prestar a Fiança, solidária, nos condições estipulados no Lastro.

  Alienação(ões) Fiduciária(s) de Imóveis. A Operação contará com a garantia real imobiliária 10.3. termos e condições estipulados no Lastro.
- 10.4. tada pela(s) AFI, nos termos do(s) Contrato(s) AFI e do Lastro.

  Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. A operação contará com a garantia real representada representada pela(s) AFI, nos termos do(s) Contrato(s) AFI e do Lastro.
- 10.5. pela(s) CF, nos termos do(s) Contrato(s) CF e do Lastro, sendo que os recursos dos Direitos Creditórios serão integral e exclusivamente pagos na Conta do Patrimônio Separado, transferidos pela Securitizadora para a Conta do Patrimônio Separado e aplicados de acordo com a Cascata de Pagamentos.

- 10.6. Fundo de Despesas. A Operação contará com a garantia do Fundo de Despesas, mantido na Contab do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.
- 10.7. Fundo de Liquidez. A Operação contará com a garantia do Fundo de Liquidez, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir a eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora e/ou de Garantidor(es) assumidas nos Documentos da Operação, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo Batiste estão devidamente pormenorizadas no Lastro.
- 10.8. Fundo de Obras. A Operação contará com a garantia do Fundo de Obras, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão integralmente utilizados para o reembolso de custos incorridos? pela Devedora nas despesas imobiliárias relacionadas às obras do Empreendimento, conforme efetivamente executados em obra, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.
- 10.9. Mecânica de Vendas. A Devedora terá a prerrogativa de alienar qualquer das Unidades, de acordo com as regras estipuladas no Lastro. O valor da venda de cada uma das Unidades será apurado pelo Agente<sup>2</sup> de Monitoramento e deverá ser igual ou superior ao Valor Mínimo de Venda, observado que, se por qualquer razão a venda de alguma Unidade ocorrer em valor inferior ao Valo Mínimo de Venda, a Devedora deverá complementar, com recursos próprios, a diferença entre o valor efetivo da venda e o Valor Mínimo de Venda.
- Gestão dos Direitos Creditórios. Toda a gestão dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não apenas, a sua cobrança, será realizada pela Devedora, observadas as responsabilidades de acompanhamento Glades Coradi Dall monitoramento reservadas à Securitizadora, conforme disposto no Lastro.

# **CLÁUSULA ONZE LTV** E COVENANTS

- LTV. A Devedora deverá assegurar que o LTV seja respeitado, a todo o tempo, a partir da primeira lintegralização (CRI) até a guidação included de la composição 11.1. Data de Integralização (CRI) até a quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo que as regras de verificação, de penalidades por descumprimento e de recomposição do LTV estão devidamente pormenorizadas no Lastro.
- Covenants. A Devedora e o(s) Garantidor(es) deverão assegurar que os covenants estipulados no covenants 11.2. Lastro sejam respeitados, a todo tempo durante o prazo da Operação, a partir da primeira Data de Integralização (CRI) até a quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo que as regras de verificação, de penalidades por descumprimento e de recomposição dos covenants estão devidamente pormenorizadas no Lastro.
- 11.3. Informações fornecidas pela Devedora. Nos termos do Lastro, a verificação de evolução das obraso do Empreendimento será feita com base no Relatório de Medição, e a verificação e acompanhamento do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios serão realizadas pela Securitizadora, tais verificações serão realizadas

ca Galdino Batistela,

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF06-9A75-E40F-6682

com base em diversas informações coletadas e recebidas pela Securitizadora e pelo Agente de Medição, nos termos do Lastro.

# **CLÁUSULA DOZE** PATRIMÔNIO SEPARADO

- 12.1. Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado é único e indivisível.
- Separação Patrimonial. O Patrimônio Separado é destacado do patrimônio da Securitizadora e passa 12.2. a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Securitizadora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado e se manterá apartado do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate de todos os CRI, nos termos da Lei 14.430.
- 12.3. <u>Isenção do Patrimônio Separado</u>. O Patrimônio Separado:
  - (i)
- do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado:

  Não se confunde com o patrimônio da Securitizadora;

  Ficará apartado do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate da totalidade dos CRI;

  Destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos (ii)
  - Destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações previstas nos Documentos da Operação;

    Está isento de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora; (iii)
  - (iv)
  - Não é passível de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

    Responde exclusivamente pelas obrigações inerentes aos CRI. (v)
  - (vi)
- Administração do Patrimônio Separado. A Securitizadora, sujeita às disposições do Lastro e deste 12.4. instrumento, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta do Patrimônio2 Separado, bem como das parcelas de amortização do principal, Remuneração e demais encargos acessórios dos CRI.
  - 12.4.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.
  - 12.4.2. Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, com relação às obrigações assumidas neste instrumento, o Agente Fiduciário, deverá realizar imediata e transitoriamente a administração 🖁 do Patrimônio Separado.

- 12.4.3. Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma Assembleia, na forma estabelecida neste instrumento.
- 12.4.4. A Assembleia deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, quando será contratada instituição liquidante, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora contratada instituição liquidante. neste caso, sendo devida remuneração desta última.
- 12.5. Investimentos Permitidos. Em relação aos recursos que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado fica estabelecido que a Securitizadora somente poderá aplicar tais recursos nos Investimentos Permitidos, aplicando a integralidade dos recursos retidos na Conta do Patrimônio Separado de acordo com a melhor opção de investimento disponível entre tais Investimentos Permitidos, a critério da Securitizadora, sem necessidade de autorização prévia, observado, no entanto, que somente podem ser escolhidos Investimentos Permitidos que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o nto das Obrigações Garantidas.

  Insuficiência de Ativos. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração pagamento das Obrigações Garantidas.
- 12.6. de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Securitizadora, convocar Assembleia para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
  - Na hipótese prevista acima a Assembleia deverá ser convocada por meio de edital publicado no sítio eletrônico da Securitizadora, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias Silvia A Assembleia será instalada, observados os parágrafos 5º e 6º do artigo 29 da Lei 14.430:
    - Em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, dois terços do valor global dos títulos; ou

      Em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. (i)
    - (ii)
  - Na Assembleia de Titulares de CRI acima descrita, serão consideradas válidas aso deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Ā Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: I - caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
  - A Assembleia acima prevista deliberará, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares dos CRI para arcar com as Despesas da Operação, observando os procedimentos do artigo 25 inciso IV alínea "a" da Resolução CVM n.º 60 e observado do disposto neste instrumento.
  - 12.6.4. Independentemente da realização da referida Assembleia descrita acima, ou da deliberação dos Titulares dos CRI pelos aportes de recursos, as despesas são de responsabilidade do Patrimônio Separado e, dos Titulares dos CRI, nos termos definidos neste instrumento, não estando 🖔

os prestadores de serviços desta emissão, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais despesas.

- 12.6.5. As despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão consideradas como um passivo do Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver Galdino recursos disponíveis para esse fim.
- 12.7. Requisitos Normativos. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:
  - A custódia de 1 (uma) via assinada digitalmente da Escritura de Emissão de CCI e de 1 (uma) (i) via assinada digitalmente do Lastro e seus eventuais aditamentos, será realizada pela Galdino Instituição Custodiante
  - Caberá à Securitizadora a guarda e conservação de 1 (uma) via assinada digitalmente da (ii) Escritura de Emissão de CCI e 1 (uma) via assinada digitalmente do Lastro e seus eventuais futuros aditamentos:
  - A arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Securitizadora; e (iii)
  - A Securitizadora será responsável pela emissão, quando cumpridas as condições a (iv) estabelecidas e mediante anuência do Agente Fiduciário, do termo de liberação das Garantias.
- <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos  $\stackrel{\pi}{=}$ 12.8. poderá ensejar a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:
  - (i) Pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do₫ Binco processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
  - Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido (ii) de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Securitizadora; por
  - (iii) Não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares dos CRI, nas datas previstas nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Securitizadora tenha recebido os valores correspondentes para satisfação das respectivas obrigações pecuniárias;

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF06-9A75-E40F-6682

- (iv) Na hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não de como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não de como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não de como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não de como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não de como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não de como um Evento de Como de como um Evento de Como de haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado; e
- Impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, (v) em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, 💆 nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração Batist do Patrimônio Separado.
- A Securitizadora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos 12.8.1. descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.
- 12.8.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência da acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora e/ou de Garantidor(es).
- 12.8.3. Exclusivamente os eventos previstos nos itens "(i)" a "(iii)" acima ocasionam a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia em até 15 (quinze) dias contados da sua ciência, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos termos deste instrumento, para 50 de se instrumento, para 50 d deliberar sobre a forma de administração e/ou liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado
- As Partes concordam, ainda, que a liquidação do Patrimônio Separado não implica e/ou configura qualquer evento de resgate antecipado dos CRI.
- 12.8.5. A Assembleia para os eventos previstos nos itens "(i)" a "(iii)" acima deverá deliberar pelag liquidação total ou parcial do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares dos CRI presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou
- 12.8.6. A Assembleia convocada para deliberar sobre os eventos previstos nos itens "(i)" a "(iii)" acima qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI presentes, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.
- 12.8.7. A Assembleia prevista para os eventos dispostos nos itens "(i)" a "(iii)" acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira 🖺 convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia S

será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, 🗟 o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, E contados da data em que foi publicado o segundo edital.

- 12.8.8. A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída $^{\circ}_{\mathbb{R}}$ da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.
- 12.8.9. A Assembleia prevista para os eventos dispostos no item "(v)" acima, observará as Cláusulas 12.6 a 12.6.5 deste instrumento, ao passo que a Assembleia prevista no item "(iv)", oso quais ocasionam tão somente a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, e não a assunção pelo Agente Fiduciário, observará as regras gerais da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.
- eite, 12.9. Liquidação. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelos CRI em 5 Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora Silvia Caroline Moi decorrente dos CRI.

# **CLÁUSULA TREZE SECURITIZADORA**

- Obrigações. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, a Securitizadora 13.1. obriga-se, adicionalmente, a:
  - Administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e (i) Administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio es independente de suas demonstrações financeiras;

    Elaborar e publicar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

    Enviar ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até
  - (ii)
  - (iii) 3 (três) meses após o término do exercício social, qual seja no último dia de março de cada ano;
  - Informar todos os fatos relevantes acerca da Operação e da própria Securitizadora (iv) diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
  - aplicavei, observadas as regras da CVIVI;

    Submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, bem como as (v) demonstrações financeiras relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria e em observância ao disposto na Resolução CVM 80;

Batistela,

- (vi) Informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquero descumprimento por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste instrumento e dos demais Documentos da Operação;
- Efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente<sup>50</sup> (vii) Fiduciário, nos termos deste instrumento, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, $^{\cup}_{\mathbb{S}}$ Bianc garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos;
- (viii) Manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- Manter contratada, durante a vigência deste instrumento, instituição financeira habilitada (ix) para a prestação do serviço de agente liquidante;
- Não realizar negócios e/ou operações alheios ao objeto social definido em seu estatuto (x) social ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou, ainda, que que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com os Documentosº da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento; Silvia
- (xii) Comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Bincoletto. Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii) Não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- Manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências como de serviço especializado. (xiv) companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com oso princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;
- Manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações (xv) necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- Manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta (xvi) comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela legislação aplicável e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- Manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou (xvii) municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa;
- Manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por (xviii) Batiste meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- Indenizar os Titulares dos CRI em razão de prejuízos que causar por descumprimento de (xix) disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme determinado por decisão final judicial e/ou administrativa;
- Fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento (xx) da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários;
- (xxi) Caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um di ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da e anuência dos Titulares dos CRI por meio de Assembleia ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;
- (xxii) Informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários o à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual do Agente Fiduciário. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelos Representantes da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- Informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (xxiii) e/ou evento de liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- Elaborar os relatórios mensais, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês (xxiv) a que se referirem, sendo certo que, o referido relatório mensal deverá incluir, no mínimo,

- o conteúdo constante no Suplemento E da Resolução da CVM 60, devendo ser disponibilizado pela Securitizadora no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular da CVM/SEP nº 1/2021;
- Conceder, sempre que solicitada pelos Titulares dos CRI, acesso completo e irrestrito aos (xxv) relatórios de gestão dos (e a qualquer informação que tiver sobre) Créditos Imobiliários e/ou Garantias, conforme o caso, vinculados aos CRI;
- Assegurar a existência e a validade das Garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua (xxvi) Batiste devida constituição e formalização;
- Assegurar a constituição de regime fiduciário sobre os bens e direitos integrantes do (xxvii) Patrimônio Separado; Bianca
- Assegurar a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários, ainda que sob a custodiada (xxviii) por terceiro contratado para esta finalidade;
- Assegurar que os direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários, inclusive quando (xxix) custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – B3; e
- Fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações: (xxx)
  - (a) Em até 90 (noventa) dia a contar da data de encerramento do exercício social, ou em 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva publicação, o que ocorrer primeiro, 🗓 cópias de (1) todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, bem como da Devedora e do(s) Garantidor(es), conforme aplicável; e (2) todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, incluindo relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquelag Bin autarquia;
  - Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, (b) inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora (e desde que por elas entregues), nos termos da legislação vigente;
  - (c) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus Representantes previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (d) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI: e
- (e) Cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI, recebida pela Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- <u>Declarações</u>. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela 13.2. prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente, em conformidade com o relatório de auditoria jurídica e opinião legal da operação, os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI. Assim, a Raposo Securitizadora, neste ato, declara que:
  - É uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil: (i) e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
  - Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar (ii) todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui Silvia assumidas;
  - (iii) Tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
  - Os seus Representantes ou mandatários que assinam este instrumento têm poderes (iv) estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas Bincole neste instrumento;
  - Não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça algumadas Partes de exercer plenamente suas funções;

    A celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações que ora assume: (v)
  - (vi)
    - Não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários en regulamentos internos;

      Não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada;

      Inde Créditas Imebiliários Gentificados de Resebíveis Imebiliários da 613 Emissão de Cestificados de Recebíveis Imebiliários da True (a)
    - (b)

- (c) Não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquero natureza, além daquelas aqui previstas;
- (d) Não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados por quaisquer das Partes ou de que suas respectivas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;
- Tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, (vii) Batiste estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- Conhecem e aceitam, bem como ratificam, todos os termos e condições de todos os (viii) Documentos da Operação, que são, para todos os efeitos, considerados como parte $^{\mathbb{C}}$ integrante deste instrumento; e
- Tem ciência de que a presente Operação possui o caráter de "operação estruturada", razão (ix) pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente.
- É legítima e única titular dos Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI, das Garantias (x) e da Conta do Patrimônio Separado;
- Os Créditos Imobiliários e as Garantias encontram-se livres e desembaraçados de (xi) quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Securitizadora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Securitizadora de celebrar este Termo e os demais Documentos da Operação de que seja parte;
- Não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, (xii) pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Securitizadora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários, as Garantias, a Conta Bincolet do Patrimônio Separado ou, ainda que indiretamente, o presente Termo;
- Os Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

  Contratou laudos de avaliação e perícia técnica sobre imóveis em garantia vinculados à contratou laudos de avaliação e perícia técnica sobre imóveis em garantia vinculados à contratou laudos de avaliação e perícia técnica sobre imóveis em garantia vinculados à contratou laudos de avaliação e perícia técnica sobre imóveis em garantia vinculados à contratou laudos de avaliação e perícia técnica sobre imóveis em garantia vinculados à contratou laudos de avaliação e perícia técnica sobre imóveis em garantia vinculados à contratou laudos de avaliação e perícia técnica sobre imóveis em garantia vinculados à contratou laudos de avaliação e perícia técnica sobre imóveis em garantia vinculados a contratou laudos de avaliação e perícia técnica sobre imóveis em garantia vinculados de avaliação e perícia técnica sobre imóveis em garantia vinculados de avaliação e perícia técnica sobre imóveis em garantia vinculados de avaliação e perícia técnica sobre imóveis em garantia vinculados de avaliação e perícia técnica sobre imóveis em garantia vinculados de avaliação e perícia técnica sobre imóveis em garantia vinculados de avaliação e perícia técnica sobre imóveis em garantia vinculados de avaliação e perícia técnica de avaliação e perícia tecnica de avaliações de (xiii)
- (xiv) Operação, elaborado por profissional qualificado e especializado na atividade, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- Providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por (xv) profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil: e

- Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código FF06-9A75-E40F-6682
- Inexiste decisão judicial ou superveniência de decisão judicial contra a Securitizadora ou (xvi) seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado a medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou disconstructivos. de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens do(a) contratante, devedor/cedente ou emb sua posse., ou relacionado ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual, ou, ainda, relacionado a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção e Antilavagem, na Galdino medida em que:
  - integral<sup>e</sup> (a) Mantém políticas e procedimentos internos que asseguram cumprimento de tais normas; Leite,
  - (b) Dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se Rapo relacionar com a parte; e
  - Abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração (c) pública, nacional e estrangeira, no interesse da outra parte ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- 13.2.1. A Securitizadora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos 🗵 relacionados com os CRI, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Securitizadora neste instrumento.
- 13.2.2. A Securitizadora se compromete a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Titulares dos CRI, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

  Remuneração. Será devida à Securitizadora, a título do exercício de suas funções no âmbito da
- 13.3. Operação, a respectiva remuneração indicada no "Anexo - Despesas da Operação".
  - A remuneração da Securitizadora continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos 13.3.1. CRI, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF06-9A75-E40F-668

13.3.2. Caso os recursos no Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração da Securitizadora, e um evento de liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso os Titulares dos CRI arcarão com essa remuneração. Galdino Batistela,

# **CLÁUSULA QUATORZE** AGENTE FIDUCIÁRIO

- 14.1. Nomeação. A Securitizadora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua 50 de companyo de nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem.
- Prazo. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste instrumento 14.2. ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a data do resgate da totalidade dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia.
- Obrigações. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, sem prejuízo de outras obrigações 14.3. e instrumento:

  Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI; estabelecidas neste instrumento:
  - (i)
  - (ii) Proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
  - Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer (iii) outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre sua substituição;
  - (iv) Conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
  - Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às (v) Garantias, e a consistência das demais informações contidas neste instrumento, o diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de sejam sanadas as oficial de sej tenha conhecimento;
  - Diligenciar junto à Securitizadora para que este instrumento e seus eventuais aditamentos, (vi) sejam registrados nos órgãos competentes, neste caso, registrado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmentes previstas em lei;
  - Acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora e alertar os (vii) Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (viii) Manter atualizada a relação de Titulares dos CRI e seus endereços;

- (ix) Acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora;
- (x) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições do CRI;
- (xi) Verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dadoso em garantia, nos modelos dispostos nos Documentos da Operação, nos prazos previstos nos Documentos da Operação, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste instrumento e demais Documentos da Operação;
- Documentos da Operação;

  Examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião g (xii) a respeito do assunto de forma justificada;
- Intimar a Devedora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou (xiii) depreciação;
- Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões (xiv) atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bemº dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Securitizadora, da Devedora ou do(s) Garantidor(es), conforme o caso; Silvia
- (xv) Solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- Calcular, em conjunto com a Securitizadora, diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRI, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI o aos nativi (xvi) central de atendimento e/ou de seu website;
- Fornecer à Securitizadora nos termos do parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 14.430, no prazofa (xvii) de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, pela Securitizadora, termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do regime fiduciário junto à entidade de que trata o artigo 17 da Lei 14.430;
- Convocar, quando necessário, a Assembleia, conforme prevista no Termo de Securitização, (xviii) respeitadas as regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei 6.404;
- (xix) Comparecer à Assembleia a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- Fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes no Termo de Securitização, (xx) especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

47

- (xxi) Comunicar aos Titulares dos CRI, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Instrumento, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a Cláusulas destinadas and proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e
- (xxii) Deverá divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17.
- No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deveg usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo para proteger direitos ou defender
- os interesses dos Titulares dos CRI.

  Declarações. Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara, nesta 14.4. data, que:
  - É uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação (i) e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
  - (ii) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqu $\frac{p\bar{p}}{n\bar{q}}$ assumidas;
  - Tomou todas as medidas de natureza societaria e outras cremento.

    autorizar a celebração deste instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações nelego de como para cumprir todas as obrigações de com Tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para (iii)
  - Os seus Representantes ou mandatários que assinam este instrumento têm poderes (iv) estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste instrumento;

    Não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça algumais.
  - (v) das Partes de exercer plenamente suas funções;
  - (vi) A celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações que ora assume:
- es de exercer plenamente suas funções;

  ação do presente instrumento e o cumprimento das obrigações que ora assume:

  Não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários es regulamentos internos; (e)
  - Não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral (f) a que esteja vinculada;

- Não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquero (g) natureza, além daquelas aqui previstas;
- (h) Não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados por quaisquer das Partes ou de que suas respectivas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;
- Tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, (vii) Batiste estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- Conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições de todos os Documentos (viii) da Operação, que são, para todos os efeitos, considerados como parte integrante deste $^{\mathbb{C}}$ instrumento;
- Tem ciência de que a presente Operação possui o caráter de "operação estruturada", razão (ix) pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente.
- Aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições (x) previstas na legislação e regulamentação específica e neste Instrumento;
- (xi) Verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demaiss informações contidas neste instrumento, sendo certo que verificará a constituição, suficiência e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura deste instrumento, os Contratos de Garantias e os atos societários 5 de aprovação de constituição de Garantias não estão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis e Juntas Comerciais competentes (conforme aplicável), de forma que não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em Bincol vista possíveis variações de mercado e outros;
- Recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Securitizadora; (xii)
- (xiii) Exceto conforme indicado em contrário nos Documentos da Operação, os Créditos a Imobiliários consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única exclusivamente aos CRI;
- Não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei (xiv) 6.404:
- Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução (xv) CVM 17, conforme disposto na respectiva declaração contida nos Anexos;

- Presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no respectivo (xvi) "Anexo – Outras Emissões do Agente Fiduciário"; e
- (xvii) Assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17 tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Securitizadora sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Securitizadora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- Substituição. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia 14.5. intervenção, ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos.
  - 14.5.1. A Assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.
  - 14.5.2. Se a convocação da Assembleia não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido no caput desta Cláusula, cabe à Securitizadora a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
  - dos presentes.
  - O agente fiduciário eleito em substituição nos termos desta Cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.
  - 14.5.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização. prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.
  - Juntamente com a comunicação acima, devem ser encaminhadas à CVM a declaração enformações exigidas na Resolução CVM 17. demais informações exigidas na Resolução CVM 17.
  - 14.5.7. Os Titulares dos CRI poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta destes.
- Remuneração. Será devida a Agente Fiduciário, a título do exercício de suas funções no âmbito da 14.6. Operação, a respectiva remuneração indicada no "Anexo – Despesas da Operação".
  - 14.6.1. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela corretag destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário

Dall

dos CRI pelo Ofício Circular CVM SRE nº 1/2021, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

- 14.6.2. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
- 14.6.3. A Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com recursos oriundos do Patrimônio Separado, todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos, as quais deverão ser 🖥 previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão 🖗 ser realizadas pelo Agente Fiduciário:
  - Publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias. (i) conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que Igna, Silvia Caroline vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
  - (ii) Despesas com conferências e contatos telefônicos;
  - Obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iii)
  - Locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas Locomoções entre estados da federação, alimentação, se como por hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente de locomoções e devidamente de locomo (iv)
  - Se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimento financiados com recursos da integralização; (v) empreendimento financiados com recursos da integralização;
  - Conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal do documento. (vi) prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; por
  - Revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM (vii) nº 1/2021 SRE;
  - (viii) Gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Securitizadora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente

- lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante comunhão dos investidores;
- (ix) As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua Bianca Galdino remuneração; e
- (x) Custos e despesas relacionadas à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
- Quando houver insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, mediante aporte no Patrimônio Separado, na forma prevista neste instrumento, e estes serão posteriormente, ressarcidos pela Securitizadora e/ou pela Devedora.
- serao posteriormente, ressarcidos pela Securitizadora e/ou pela Devedora.

  14.6.5. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá sera efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e 14.6.6. interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nestad Cláusula será acrescido ao Patrimônio Separado, na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.8 O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente contas obrigatoriamente.
- 14.6.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de Despesas da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora ou pelos Investidores, conforme o caso.

  CLÁUSULA QUINZE

  ASSEMBLEIA

- Assembleia. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, de formas 15.1. presencial ou à distância, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.
  - Aplicar-se-á à Assembleia, no que couber, a respeito de assembleias gerais o disposto na Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

    Competência da Assembleia. Compete privativamente à Assembleia, observados os respectivos
- 15.2. quóruns de instalação e deliberação, deliberar sobre, sem limitação:
  - A substituição do Agente Fiduciário; (i)
  - (ii) O vencimento antecipado das Notas Comerciais e dos CRI;

- (iii)
- (iv)
- (v)
- 15.3. Convocação. A Assembleia poderá ser convocada:
  - (i)
  - (ii)
- A liquidação do Patrimônio Separado;

  A modificação dos termos e condições estabelecidos neste instrumento; e

  A modificação das características atribuídas aos CRI.

  ção. A Assembleia poderá ser convocada:

  Pela Securitizadora;

  Pelo Agente Fiduciário; e

  Por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

  A Assembleia deverá ser convocada mediante edital publicado na forma exigida nestea (iii)
  - 15.3.1. A Assembleia deverá ser convocada mediante edital publicado na forma exigida neste instrumento, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver que exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos das Operações, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre o exercício de seus direitos.
  - 15.3.2. Exceto se de outra forma prevista neste instrumento, a publicação de edital deverá sero realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverádo informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em esta se segunda convocação, em esta segunda convocação, em esta segunda convocação, em esta segunda convocação. prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.
  - 15.3.3. No caso de realização de Assembleia que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas na Resolução CVM 60, devem constar as seguintes Binco informações adicionais do respectivo anúncio de convocação:
    - Se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia: (1) as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado por seja considerado válido; e
    - Se admitida a participação e o voto a distância durante a Assembleia por meio de (II)sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRI, e se a Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código FF06-9A75-E40F-6682

- Caso seja admitida a instrução de voto de forma prévia à realização da referida Assembleia e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações poderão ser publicadas de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos Titulares de CRI, sem prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede Galdir mundial de computadores.
- 15.3.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia seja publicada conjuntamente
- 15.4.
- com a primeira convocação.

  Instalação. A Assembleia será instalada:

  (i) Em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, dois terços do valor global dos CRI; ou

  (ii) Em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários.

  15.4.1. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular as Assembleia à qual comparescrem todos os Titulares dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação, para targos da Para luxão dos CRI em Circulação dos CRI em CIRCULA dos CRI em Circulação dos CRI em Circulação dos CRI em CIRCULA dos CRI em CIRCULA dos CRI em CIRCULA dos CRI em CIRCULA do

  - Assembleia, à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI em Circulação, nos termos da Resolução CVM 60.
- Local. A Assembleia realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede e, quando houver 15.5. necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.
  - É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Resolução CVM 60.

    Presidência. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a tenha convocado,
- 15.6. digitalmente por Karine Simone Bincoletto, respectivamente:
  - (i) Ao representante da Securitizadora;
  - Ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; (ii)
  - (iii) Ao Agente Fiduciário; ou
  - À pessoa designada pela CVM.
- Representantes da Securitizadora. Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar Representantes da Securitizadora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordemo do dia.

- Comparecimento do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e 15.8. prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.
- 15.9. Comparecimento de Terceiros. A Securitizadora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordemê do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora, o(s) Garantidor(es) e suas Partes Relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRI a respeito da $_{\rm M}^{\circ}$ respectiva matéria em discussão.
- <u>Deliberações.</u> Na Assembleia serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos se expresso de outra forma neste instrumento. 15.10. presentes, em primeira ou em segunda convocação, salvo se expresso de outra forma neste instrumento.
  - 15.10.1. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste instrumento, será $^{\circ}$ considerada regularmente instalada a Assembleia a que comparecem os titulares da totalidade dos de comparecem os titulares da totalidade do comparecem os titulares da totalidade de comparecem os de c CRI em Circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Instrumento.
- Cálculo de Quórum. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia, serão considerados apenas os CRI em Circulação. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto na Assembleia, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não. Os votos em s branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia.
- Vinculação. As deliberações tomadas em Assembleias serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia e, ainda que nela tenham se $_{lpha}$ abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRI na forma da regulamentação da CVM, no prazo legalmente estabelecido para tanto. Coradi
- 15.13. Alterações sem Assembleia. O presente Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRI somente nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos da Operação.
- Instrução de Voto. Os Titulares dos CRI poderão votar nas Assembleias por meio de processo de 15.14. instrução de voto, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação S da Assembleia previstas neste instrumento, o que deverá ser devidamente informado na convocação, nos termos da Resolução CVM 60, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia, possua sistemas e controles necessários para tanto, sendo certo que a ausência da previsão na referida convocação deverá ser entendida como a não inclusão desta previsão.
- 15.15. Assembleia Digital. A critério exclusivo da Securitizadora, as Assembleias poderão ser realizadas de forma exclusivamente digital, observado o disposto na Resolução CVM 60.
  - 15.15.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a companhia securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos

que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes<sup>®</sup> para assegurar a identificação do investidor.

- 15.16. Manifestação da Securitizadora e do Agente Fiduciário. Somente após definição da orientação pelos Titulares dos CRI, de forma conjunta, em Assembleia, a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverão se manifestar conforme lhes for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos das Operações.
  - 15.16.1. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRI, ou não haja quórum de deliberação, a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silentes quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de Biar ausência de manifestação.
  - 15.16.2. . O disposto acima não inclui as deliberações e medidas relativas à insuficiência de lastro Rapos e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste instrumento.
- Responsabilidade da Securitizadora. A Securitizadora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará 15.17. qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Securitizadora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI por ela manifestado dentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Securitizadora.

  CLÁUSULA DEZESSEIS

  TÉRMINO

  Extinção. Este instrumento será automaticamente extinto mediante o pagamento integral das independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Securitizadora.

- 16.1. Glades Obrigações Garantidas.
- Quitação. Com a efetiva liquidação integral das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem 16.2. a fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das obrigações previstas neste instrumento para todos os fins de direito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da confirmação, pelo Agente Fiduciário, de que a quitação aqui mencionada ocorreu, sendo certo que tal verificação pelo Agente Fiduciário deverá ser concluída em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRI.
- 16.3. Saldo do Patrimônio Separado. Os recursos, líquidos de impostos, eventualmente existentes na Conta do Patrimônio Separado após a integral quitação das Obrigações Garantidas e de todas as obrigações devidas aos Titulares dos CRI, inclusive aqueles eventualmente existentes no(s) Fundo(s) e/ou aqueles eventualmente oriundos dos rendimentos auferidos com os Investimentos Permitidos, serão de titularidade da Devedora. Nesse sentido, a Securitizadora deverá disponibilizá-los à Devedora, líquido de tributos, no prazo após a quitação prevista na "Cláusula - Quitação".

Bianca Galdino

Raposo Leite,

# CLÁUSULA DEZESSETE **FATORES DE RISCO**

17.1. Fatores de Risco. O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados. independentemente pelo investidor e o "**Anexo – Fatores de Risco**" exemplifica, de forma não exaustiva, Bianca Galdino alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI.

# CLÁUSULA DEZOITO **TRIBUTAÇÃO**

<u>Tratamento Tributário</u>. Serão de responsabilidade dos investidores todos os tributos diretos esta mensionados na "A ser a ser 18.1. indiretos mencionados no "Anexo – Tributação Aplicável aos Titulares dos CRI", nos termos ali descritos. ressaltando-se que os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação g Bian específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI.

# **CLÁUSULA DEZENOVE PUBLICIDADE**

- Local de Publicação. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos activadades de la companion de l 19.1. Titulares dos CRI, tais como edital de convocação de Assembleias, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (www.truesecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na formação do parágrafo 5º do artigo 44, do artigo 45 e da alínea "b" do artigo 46, todos da Resolução CVM 60, bem como na forma da Lei 14.430. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão:
  - Encaminhados pela Securitizadora a cada Titular dos CRI e/ou aos custodiantes dos (i) respectivos Titulares dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Securitizadora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme

  - quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segundaº convocação.
- 19.2. Local de Divulgação Demais Informações. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistemas de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

  CLÁUSULA VINTE

  REGISTRO

  Página integrante da Termo de Securitização de Créditos Imphiliários Certificados de Recebiveis Imphiliários da True

20.1. <u>Custódia e Registro</u>. O Termo de Securitização será custodiado na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do §4º do artigo 18 da Lei 10.931, bem como registrado na B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3, S conforme disposto no §1º do artigo 26 da Lei 14.430. Galdino Batistela,

# CLÁUSULA VINTE E UM **COMUNICACÕES**

21.1. Comunicações. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito, mediante o envio de mensagem eletrônica enviada por meio da rede mundial de computadores (ou carta registrada com aviso de recebimento), remetida aos endereços Dall Igna, Silvia Caroline Moi, Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Bat abaixo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito.

### True Securitizadora S.A.

Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição CEP 04.506-000, São Paulo, SP

Arley Custódia Fonseca

Tel.: (11) 3071-4475

E-mail: <u>juridico@truesecuritizadora.com.br / middle@truese</u>curitizadora.com.br

## Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A..

Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi CEP 04.534-004, São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br

- Recebimento. Os documentos e as comunicações enviados por meio eletrônico serão considerados 21.2. recebidos na data de envio do documento ou comunicação, e aqueles enviados por meio físico serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima.
  - 21.2.1. Para os fins dispostos acima, será considerada válida a confirmação do envio via e-mai ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem
- informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

  Mudança de Dados. A mudança de qualquer um dos dados de comunicação acima deve serula, de imediato, a todas as demais Partes. informada, de imediato, a todas as demais Partes.
  - 21.3.1. A Parte que enviar qualquer comunicação, aviso, notificação ou documento, conforme estabelecido acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte em virtude de sua mudança de endereço e/ou de dados de comunicação não informada nos termos acima.

Bianca Galdino

# **CLÁUSULA VINTE E DOIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- <u>Substituição dos Acordos Anteriores</u>. Este instrumento substitui todos os outros documentos, cartas 22.1. memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos Galdino entre elas, anteriores à presente data.
- 22.2. Sucessão. O presente instrumento vincula as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação Bat aplicável.
- 22.3. Negócio Jurídico Complexo. As Partes declaram que o presente instrumento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação (os quais não podem ser interpretados e/ou analisados isoladamente), sendo certo que os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste instrumento são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei.
- <u>Ausência de Renúncia de Direitos</u>. Os direitos de cada Parte previstos neste instrumento são 22.4. cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos e só admitem renúncia por escrito e específica.
  - 22.4.1. A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão das outras no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso Glade permaneçam as causas.
  - 22.4.2. O disposto aqui prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.
- Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas foremo 22.5. consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão 5 integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, esta para de la comprise del comprise de la comprise de la comprise della comprise de la comprise de la comprise de la comprise della comprise d validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.
- 22.6. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, ao qualquer título.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF06-9A75-E40F-6682

- 22.7. Aditamentos. Qualquer alteração ao presente instrumento somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia. As Partes concordam que o presente instrumento e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRI, sempre que e somente:
  - (i) Quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 e/ou demais reguladores, bem como de exigências formuladas por Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Cartório(s) de Registro de Imóveis e/ou Junta(s) Comercial(is) competente(s) para os fins dos Documentos da Operação;
  - (ii) Quando necessário aditar os instrumentos próprios de constituição das Garantias, em razão de substituição e/ou reforço de Garantias (se aplicável);
  - Quando verificado erro material, de remissão, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou (iii) aritmético;
  - Quando necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos (iv) diversos Documentos da Operação;

    Em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes dos Documentos da Operação,
  - (v) tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; Silvia
  - Se envolver alteração da renumeração dos prestadores de serviço descritos neste (vi) instrumento, desde que não acarrete onerosidade aos Titulares dos CRI;
  - Se necessário para refletir modificações já expressamente permitidas nos Documentos da (vii) Glades Operação e/ou exigidas por lei;
  - Se necessário para refletir a alteração da proporção de alocação de recursos aos imóveiso objeto da destinação de recursos da Operação; e (viii)
  - Quando as Partes assim desejarem, em comum acordo, e desde que os CRI não tenham (ix) sido subscritos e integralizados.
  - Em decorrência do estabelecido neste instrumento, as Partes se obrigam a sanar eventuais vícios existentes de acordo com eventuais exigências apresentadas, no prazo concedido pela respectiva autoridade ou órgão, bem como observado eventuais prazos exigidos nos Documentos da Operação para tanto.
- 22.8. Anexos. Os Anexos a este instrumento são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidaso entre este instrumento e seus Anexos prevalecerão as disposições deste instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das

disposições deste instrumento e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

- Vigência. Este instrumento permanecerá válido até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas das integralmente. 22.9. e cumpridas integralmente.
- Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes aco 22.10. 22.10. Promoguçus de cumprimento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes prevista neste instrumento.

  Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil, sem qualquer paras ou nenalidades.
- <u>Título Executivo</u>. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 22.11. inciso III do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de $^{\mathbb{C}}$ acordo com os artigos 815 e seguintes do referido dispositivo legal.
- Execução Específica. A Securitizadora poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor, conforme o disposto nos artigos 536 a 538, e 815 do Código de Processo Civil.
- Proteção de Dados. Nos termos dos Documentos da Operação aplicáveis, a Devedora e o(s) 22.13. Garantidor(es) consentiram, de maneira livre, esclarecida e inequívoca que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas \$\infty\$ informações com os participantes da Operação.
- Liberdade Econômica. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.
- Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como 22.15. demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Leig 13.874, bem como na MP 983, MP 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados. que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.
  - 22.15.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Cartório(s) de Notas, Junta Comercial ou demais

órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ovicência

22.15.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

LEGISLAÇÃO E FORO

Logislação Aplicávol. Esta instrumenta sorá regida a interpretada da aserda com as lais da Papública de Appropriata de la servicio com as lais da Papública de Papública

- <u>Legislação Aplicável</u>. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República de acordo com as leis da acordo com 23.1. Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.
- Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único 23.2. competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste instrumento, com renúncia 50 de competente deste instrumento, com renúncia 50 de competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste instrumento, com renúncia 50 de competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste instrumento, com renúncia 50 de controvérsia originária ou decorrente deste instrumento, com renúncia 50 de controvérsia originária ou decorrente deste instrumento, com renúncia 50 de controvérsia originária ou decorrente deste instrumento, com renúncia 50 de controvérsia originária ou decorrente deste instrumento, com renúncia 50 de controvérsia originária ou decorrente deste instrumento, com renúncia 50 de controvérsia originária ou decorrente de controvérsia originária de controvérsia originária de controvérsia originária de controvérsia de controvérsi Bian a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira III para de Chaves com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

### PÁGINA DE ASSINATURAS

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Rodrigo Henrique Botani Nome: Karine Simone Bincoletto

CARGO: DIRETOR CARGO: DIRETORA

CPF N.º: 224.171.888-21 CPF N.º: 350.460.308-96

E-MAIL: RODRIGO.BOTANI@TRUESECURITIZADORA.COM.BR E-MAIL: KARINE.BINCOLETTO@TRUESECURITIZADORA.COM.BR

## OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela NOME: NILSON RAPOSO LEITE CARGO: PROCURADORA CARGO: PROCURADOR CPF N.º: 090.766.477-63 CPF N.º: 011.155.984-73

E-MAIL: AF.ESTRUTURA@OLIVEIRATRUST.COM.BR E-MAIL: AF.ESTRUTURA@OLIVEIRATRUST.COM.BR

# **TESTEMUNHAS**

Nome: Gládes Coradi Dall Igna Nome: SILVIA CAROLINE MOI CPF N.º: 492.983.569-00 CPF: 434.086.888-42

E-MAIL: GLADES@CONVISA.COM.BR E-MAIL: CAROLINE.MOI@TRUESECURITIZADORA.COM.BR

# ANEXO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	20/10/22	Sim	Não	Não	0,00000000%
2	21/11/22	Sim	Não	Não	0,00000000%
3	20/12/22	Sim	Não	Não	0,00000000%
4	20/01/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
5	22/02/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
6	20/03/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
7	20/04/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
8	22/05/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
9	20/06/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
10	20/07/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
11	21/08/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
12	20/09/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
13	20/10/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
14	20/11/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
15	20/12/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
16	22/01/24	Sim	Não	Não	0,00000000%
17	20/02/24	Sim	Não	Não	0,00000000%
18	20/03/24	Sim	Não	Não	0,00000000%
19	22/04/24	Sim	Não	Não	0,00000000%
20	20/05/24	Sim	Não	Não	0,00000000%
21	20/06/24	Sim	Não	Não	0,00000000%
22	22/07/24	Sim	Não	Não	0,00000000%
23	20/08/24	Sim	Não	Não	0,00000000%
24	20/09/24	Sim	Não	Não	0,00000000%
25	21/10/24	Sim	Não	Não	0,00000000%
26	20/11/24	Sim	Não	Não	0,00000000%
27	20/12/24	Sim	Não	Não	0,00000000%
28	20/01/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
29	20/02/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
30	20/03/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
31	22/04/25	Sim	Não	Não	0,0000000%
32	20/05/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
33	20/06/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
34	21/07/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
35	20/08/25	Sim	Não	Não	0,0000000%
36	22/09/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
37	20/10/25	Sim	Sim	Não	100,00000000%

Bianca Galdino

#### **ANEXO**

## **DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos líquidos captados com a Operação devem ser aplicados pela Devedora exclusivamente de acordo com as regras es obrigações estipuladas neste Anexo I, sendo certo que eventuais termos iniciados em maiúscula não definidos aqui terão o significado a eles atribuído no Termo.

### Destinação de Recursos (Regras Gerais)

- o de Recursos (Regras Gerais)

  Os recursos líquidos (i.e. descontadas as Retenções) obtidos pela Devedora por meio da emissão das Notas Comerciais serão integral e exclusivamente utilizados para custeio das Despesas Imobiliárias, diretamente atinentes ao desenvolvimento e/ou Bat reforma ("Despesas Imobiliárias") do(s) imóvel(is) identificados na Tabela 1, abaixo ("Imóvel(is) Destinatário(s)").
- 2. A Devedora declara que, excetuados os recursos obtidos com a Emissão o(s) Imóvel(is) Destinatário(s) não recebeu(ram) quaisquer recursos oriundos de qualquer outra captação por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, lastreados emissão de certificados emissão de certificados emissão de certificados de recebíveis de certificados emissão emissão de certificados emissão de certificados emissão de certificado emissão de certificado emissão de certificado emissão de c instrumentos de dívida da Devedora.
- A Devedora deverá alocar os recursos líquidos da Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou nos casos de amortização antecipada 🖗 Rap total prevista neste instrumento (se aplicável), a Devedora permanecerá obrigada a:
  - Aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, até a Data de Vencimento original dos CRE (i) ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão o que ocorrer primeiro; e aroline
  - Prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da destinação de recursos e seu status, nos termos deste (ii) Sil instrumento incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.
- Havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado, as obrigações da Devedora quanto a Destinação de envio das informações e o pagamento dovido as Assaul Estador Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação verificação, perdurarão até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada.
- Adicionalmente, até a Data de Vencimento dos CRI (conforme definida no Termo de Securitização), será possível a inserção, por meio de aditamento a este instrumento, de novos imóveis destinatários, além daqueles inicialmente previstos neste instrumento, bem como para modificação do percentual de recursos captados a ser aplicado no(s) Imóvel(is) Destinatário(s), desde que aprovado em assembleia geral de titulares dos CRI, cuja regras de convocação, instalação e deliberação são aquelas estipuladas no Termo de Bi Securitização ("Assembleia (CRI)").
- Os seguintes documentos serão utilizados para a comprovação de utilização dos recursos captados por meio da Operação 6. em acordo com o quanto exigido neste Anexo i: termos quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extrato de comprovante de pagamento/transferência, cronograma físico-financeiro, relatório de obras, acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Operação ("Documentos de Destinação").
- O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir do relatório semestral no prazo e modelo constante do item 16 abaixo ("Relatório Semestral") e dos Documentos de Destinação, nos termos da Cláusula Segunda, deste Anexo I e da Tabela 2 abaixo. O Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos deste instrumento. Adicionalmente, o Agente Fiduciário considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Devedora.

- 8. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário ou à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.
- A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação de Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais, nos termos deste instrumento.
- Os recursos captados com a Operação podem ser aplicados no(s) Imóvel(is) Destinatário(s) no âmbito do grupo econômico 10. da Devedora, hipótese na qual os recursos captados pela Devedora serão direcionados para a(s) sociedade(s) identificadas(s) na Tabela 1 abaixo ("Sociedade(s) Destinatária(s)"), que os aplicará(ão), integralmente de acordo com o disposto neste Anexo. Para esse fim, ao Galdir Devedora declara que:
  - A(s) Sociedade(s) Destinatária(s) tinha(m), tem e/ou terá(ão), no momento do pagamento das Despesas (i) Imobiliárias, vínculo societário com a Devedora, conforme comprovado pelos documentos societários de ambas; e
  - O vínculo societário acima mencionado será mantido até a quitação das Obrigações Garantida ou até que a (ii) Destinação de Recursos seja integralmente cumprida, sob pena de vencimento antecipado das obrigações da Devedora.
- Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá enviar cópias dos Documentos de Destinação necessários para a comprovação do pagamento de Despesas Imobiliárias para fins da Destinação de Recursos e seu acompanhamento pelo Agente Fiduciário.
- 12. O Agente Fiduciário não realizará diretamente o acompanhamento físico das obras do(s) Imóvel(is), Destinatário(s) estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, dos Documentos de Destinação Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os Documentos de Destinação.
- O descumprimento das obrigações aqui dispostas (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) 13. deverá ser informado pelo Agente Fiduciário e à Securitizadora, e poderá resultar no vencimento antecipado das Notas Comerciais, na forma prevista neste instrumento.
- A Devedora se compromete a disponibilizar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, até o último dia anterior à Data de 14. Vencimento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), os documentos que comprovem a aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais observância à destinação dos recursos na forma prevista neste instrumento.
- 15. A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, os Titulares dos CRI e o Agenteo Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida na Cláusula Segunda, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

Tabela 1: Identificação do(s) Imóvel(is) Destinatário(s)

Empreendimento	Sociedade Destinatária	Matrícula	Cartório
Residencial Giovanni Di Pietro	Convisa Construções e	41.297	2º Ofício de Registro de Imóveis
	Incorporações S.A.		de Joinville/SC

### Tabela 2: Uso dos Recursos

Uso dos Recursos		Empreendimento objeto de destinação de recursos d outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	S COLO
Despesas Futuras	100%	não	ļ

Tabela 3: Cronograma Tentativo e Indicativo de Utilização dos Recursos no(s) Imóvel(eis) Destinatário(s) (semestral, em R\$)

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
2ºSemestre/22	1ºSemestre/23	2ºSemestre/23	1ºSemestre/24	II.O
1.943.722,22	3.951.996,11	3.733.237,70	1.845.101,63	alo

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atrasogo ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

16. Para fins de comprovação da Destinação de Recursos a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, semestralmente em até 15 (quinze) dias após o encerramento dos semestres findos em novembro e maio e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, Relatório Semestral no modelo abaixo, acompanhado dos respectivos Documentos de Destinação, sendo o primeiro Relatório Semestral devido em 15 de junho de 2023, o segundo em 15 de dezembro de 2023, e assim sucessivamente.

Convisa Construções e Incorporações S.A., sociedade com sede na Rua Jacob Eisenhuth, n.º 572, Bairro Atiradores, CEP 89.203 070, Joinville, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.844.408/0001-04, neste ato representada de acordo com seus atos societários constitutivos ("Emitente" ou "Devedora"), em cumprimento ao disposto do Termo da 1º Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Colocação Privada, da Convisa Construções e Incorporações S.A. ("Termo de Emissão" ou "Lastro"), DECLARA que os recursos recebidos em virtude da integralização das Notas Comerciais emitidas no âmbito da Termo de Emissão e da Destinação de Recursos, conforme prevista no referido instrumento, foram utilizados, no último semestre, conforme descrito abaixo, nos termos dos Documentos Destinação anexos ao presente relatório:

Denominação Imóvel Destinatário	Proprietário	Matrícula / Cartório	Endereço	Status da Obra (%)	Destinação dos recursos/etapa do projeto: incorporação, construção e outros	Documento (N.º da Nota Fiscal (NF-e) / recibo [x] / TED [x] / DOC [x] / boleto (autenticação) / outros	Comprovante de pagamento	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[==] .
Total destinado no semestre								[==] %	
Valor desembolsado								R\$ [==]	
Saldo a destinar							R\$ [==]		
Valor Total da Oferta							R\$ [==]		

Declara que as notas fiscais, comprovantes de pagamento, e demais documentos acima elencados não foram utilizados para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Devedora e/ou empresas do grupo utilizado como lastro de operações de emissão de certificados de recebíveis imobiliários.

[=] Nome: [=] Nome: [=]

CPF n.º: [=]	CPF n.º: [=]
--------------	--------------

Galdino Batistela, Bianca Galdino

#### **ANEXO**

### **FÓRMULAS**

(1) Remuneração. A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNA x (Fator de Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados na data do cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sembles arredondamento; VNA = Conforme acima definido;  $Fator\ de\ Juros$  = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo:  $Fator\ de\ Juros$  =  $(i+1)^{\frac{dup}{252}}$ , onde: i = 10% (dez por cento) ao ano;

$$Fator\ de\ Juros = (i+1)^{\frac{dup}{252}}$$
, onde:

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRI, inclusive, para o caso do primeiro Período de Capitalização, ou última Data de Pagamento, para os demais períodos, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo dup um número inteiro. Exclusivamente no primeiro período de capitalização, será considerado prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

(2)

$$VNA = VNB \times C$$

Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

VNA = VNB x C

onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNB = Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização dos CRI, ou saldo do Valor Nominal Unitário apósicios propressão dos iuvos atualização monetária ou amortização, se houver o que ocorrer por último calculado com 8 (oito) riscorporação dos iuvos atualização monetária ou amortização, se houver o que ocorrer por último calculado com 8 (oito) riscorporação dos iuvos atualização monetária ou amortização, se houver o que ocorrer por último calculado com 8 (oito) riscorporação dos iuvos atualização monetária ou amortização se houver o que ocorrer por último calculado com 8 (oito) riscorporação dos iuvos atualização monetária ou amortização se houver o que ocorrer por último calculado com 8 (oito) riscorporação dos iuvos atualização monetária ou amortização se houver o que ocorrer por último calculado com 8 (oito) riscorporação dos iuvos atualização monetária ou amortização se houver o que ocorrer por último calculado com 8 (oito) riscorporação dos iuvos atualização monetária ou amortização se houver o que ocorrer por último calculado com 8 (oito) riscorporação dos iuvos atualização monetária ou amortização se houver o que ocorrer por último calculado com 8 (oito) riscorporação dos iuvos atualização dos com 8 (oito) riscorporação incorporação dos juros, atualização monetária ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) e casas decimais sem arredondamento: casas decimais, sem arredondamento;

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

casas decimais, sem arredondamento;  $C = \text{Fator resultante da variação positiva acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento apurado e aplicado mensalmente, da seguinte forma: <math display="block">C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$  onde: n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;  $NIk = \text{Número índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior à Data de Aniversário. A título de exemplificação, na primeira Data de Aniversário, ou seja, em 20 de outubro de 2022. será utilizado o número índice do la considerado de sexemplificação, na primeira Data de Aniversário, ou seja, em 20 de outubro de 2022. será utilizado o número índice do la considerado de sexemplificação, na primeira Data de Aniversário, ou seja, em 20 de outubro de 2022. será utilizado o número índice do la considerado de sexemplificação, na primeira Data de Aniversário, ou seja, em 20 de outubro de 2022. será utilizado o número índice do la considerado de sexemplificação de$ exemplificação, na primeira Data de Aniversário, ou seja, em 20 de outubro de 2022, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de agosto de 2022, divulgado no mês de setembro de 2022.

NIk-1 = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk.

dup = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior; e a próxima Data de Aniversário, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" o que momero inteiro.

dut = número de dias úteis contidos entre Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Atualização, o "dut" será considerado com 21 (vinte e um) Dias Úteis.

A aplicação do IPCA observará o disposto abaixo:

- Caso na Data de Pagamento o índice do IPCA ainda não tenha sido publicado ou não esteja disponível por algun (i) motivo, deverá ser utilizada a última variação mensal calculada;
- Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após ag (ii) data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA
- (iii) Na falta de um novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, nos termos acima previstos, a Securitizadora deve convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da inexistênciao de um novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, Assembleia Geral de Titulares dos CRI para deliberação sobre o novo parâmetro para cálculo da Atualização Monetária. Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.
- Tanto o IPCA quanto o novo índice citado acima, conforme o caso, deverão ser utilizados considerando idêntico (iv) Ra número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Atualização Monetária ou caso a Assembleia Gera 🗒 (v) de Titulares dos CRI não seja realizada no prazo indicado no Termo de Securitização, a Devedora deverá realizaro o resgate antecipado dos CRI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: (a) de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRI ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou (b) em que tal assembleia deveria ter ocorrido; e
- (vi) Caso o IPCA ou seu substituto venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos 57 CRI, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, permanecendo o último IPCA conhecido anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida IPCA.
- data da divulgação da referida IPCA.

  Amortização. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado serão calculados de acordos com a seguinte fórmula:  $AMi = VNA \ x \ TAi$ Onde:

  AMí = Valor unitário da i ócima parcela do amortização. Valor em reais calculado com 8 (oito) casas decimais som (3)

bor Karine Simone AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sei arredondamento;

VNA = Conforme acima definido;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o "Anexo TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o "Anexo — quatro quatro

(4)

Este documento foi assir Creditórios/M2 de Área Privativa Restante)

Onde:

M2 de Área Privativa Restante = área privativa restante das Unidades que ainda não foram vendidas; e

VP Direitos Creditórios = a soma do valor presente dos Direitos Creditórios vigentes (ou seja, aqueles que contam comb Contrato de Venda e Compra celebrado e estão englobados pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), trazidos a valor presente pela taxa dos CRI.

Bianca Galdino

#### **ANEXO**

## **DESPESAS DA OPERAÇÃO**

- 1. <u>Despesas</u>. As Despesas *Flat* e as demais despesas abaixo listadas ("<u>Despesas</u>") serão arcadas pela Devedora, sendo que as Despesas Flat serão descontadas pela Emissora do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais; e as demais despesas ção despesas compresas flat serão descontadas pela Emissora do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais; e as demais despesas ção descontadas pela Emissora do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais; e as demais despesas ção descontadas pela Emissora do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais; e as demais despesas ção descontadas pela Emissora do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais; e as demais despesas ção despesas ção despesas ção despesas que de Integral se comprovadamente incorridas no âmbito da Emissão, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, 2 pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado dos CRI, em caso de inadimplemento pela Devedora: Bianca
  - todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos tanto es CRI;

    remuneração da Emissora, nos seguintes termos: às CCI quanto aos CRI;
  - (ii)
    - i.pela emissão dos CRI, no valor de R\$ 10.000,00, a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data deg
    - ii.pela administração do patrimônio separado, no valor mensal de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais Rapo pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;
    - iii.por cada Data de Integralização, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) (exceto para a primeira Data de Moi. Integralização), a ser pago até o 1º (primeiro) Dia Útil contado de cada uma das Datas de Integralização;
    - iv.as despesas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa🖰 de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda de Integração Social), CUFINS (CONTIDUIÇÃO para o Financial Social Social), CUFINS (CONTIDUIÇÃO para o Financial Social S caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
    - v.o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata Glades die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
  - comissão de estruturação, devida ao estruturador da Operação, no valor de R\$ 107.00,00 (cento e sete mil reais), go mos acordados com a Devedora e devidamente informados à Securitizadora;

    remuneração, a ser paga à Instituição Custodiante, nos seguintes termos:

    i.pela implantação e registro da CCI na B3, será devido o valor único de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago atégo. nos termos acordados com a Devedora e devidamente informados à Securitizadora;
  - (iv)
    - o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
    - ii.pela custódia da CCI, será devido o valor anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela "a" acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI;
    - iii.os valores devidos no âmbito dos subitens (a), (b) e (c) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que os valores referidos no item (b) acima serão reajustados anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na

falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário;

- (v) remuneração do Agente Fiduciário, no seguintes montantes: (a) referente à implantação e registro dos CRI, a 🖫 parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais); (b) referente à administração dos CRI, a parcela de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais); sendo que as parcelas referidas nos itens (a) e (b) serão pagas no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, e serão acrescidas dos devidos tributos; e (c) remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, no valor anual de<sup>©</sup> R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). No pagamento dos valores devidos no âmbito deste inciso serão inclusos os seguintes tributos: ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigente na data de cada pagamento. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, da Emissora ou da Devedora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias presenciais ou virtuais, que implique, 2 a título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão dos CRI, análise eg eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, 🗟 serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por horahomem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que excederem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia;
- remuneração do Escriturador e Liquidante no montante equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) (vi) em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão 💆 corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor da referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRI, no valor inicial (vii) de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em<sup>©</sup> decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros no valor inicial de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por ano para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada 🚊 realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira 🗟 integralização dos CRI e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRI. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, E na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRI, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos;
- (ix) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à Assembleia Geral;

Bianca

- averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta 🗓 (x) Bianca comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;
- despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRI, outras despesas (xi) indispensáveis à administração do Crédito Imobiliário, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado Ba dos CRI, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; Galdino
- (xii) despesas com o taxa de fiscalização da CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e
- (xiii) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.
- O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Emissora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa, sendo certo que dependerão de aprovação prévia da Devedora as despesas extraordinárias que superarem R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto em caso de inadimplemento da Devedora, ou ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, ou necessidade de convocação de assembleias e publicações nos termos exigidos para as ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários. eite,
- 3. Quaisquer despesas não mencionadas acima e relacionadas à Emissão e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ouo indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, e reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Silvia Assembleias Gerais.
- Caso o Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à Emissão e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Emissora deverá solicitar diretamente à Devedora o pagamento de tais despesas, desde que razoáveis e devidamente justificadas, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis. Coradi
- Os Titulares de CRI serão responsáveis pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a negociação secundária e a distribuição 🖔 Glad de rendimentos dos CRI.
- As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Emissora, com a devida comprovação, por meio de recursos 6. do Patrimônio Separado dos CRI, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Emissora, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

  7. Sem prejuízo da cláusula acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora poderá promover as poderá po
- medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Operação.
- Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral, ou ainda, após a Data de 8. Vencimento, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, a so Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora.
- A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o Resgate Antecipado, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, 2 bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código FF06-9A75-E40F-6682

- Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento 10. da Taxa de Administração, os Titulares de CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, 🖰 requerer o reembolso das Despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado dos CRI.
- Em qualquer Reestruturação que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de 11. aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais, ou enquanto os CRI estiverem sob hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório, será devida, pela Devedora à Emissora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data dá Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços) de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS<sup>12</sup> (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos 🤉 a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre a Securitizadora e a Devedora, comum acordo entre a Securitizadora e a Devedora e a Securitizadora e a Devedora e a Securitizadora acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo RS 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida an terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e também será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Emissora do respectivo Nilson Rap relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Devedora.

#### 12. Entende-se por:

- "<u>Reestruturação</u>" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de<u>s</u> (a) pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias, com<sup>©</sup> exceção do(s) aditamento(s) a ser(em) eventualmente celebrado(s) caso, por ocasião do encerramento da Oferta; e (iii) ao vencimento antecipado das Debêntures.
- <u>Transferência de Recursos</u>. Quaisquer transferências de recursos da Emissora à Devedora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Emissora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses Glades rendimentos.
- Responsabilidade dos Titulares de CRI. Observado o disposto nas cláusulas acima, são de responsabilidade dos de CRI: Titulares de CRI:
  - eventuais despesas e taxas relativas à custódia e à liquidação dos CRI subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Titulares de CRI à instituição financeira contratada para prestação destes serviços, bem como Karine relativas à negociação dos CRI, que não estejam incluídas nas Despesas indicadas neste Anexo;
  - todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas na qualidade de Titulares de CRI (que deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e pagas pelos Titulares de CRI); e
  - tributos diretos e indiretos incidentes sobre a titularidade e/ou sobre a distribuição de rendimentos dos CRI, conforme aplicável e observado as demais disposições deste Termo de Securitização.
- No caso de destituição da Emissora nos termos previstos neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Investidores deverão ser previamente aprovados em Assembleia Geral e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva 🖹 aprovação.

- Em razão do disposto na alínea "ii" do item "(c)" da cláusula 1212(c) acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI à Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares de CRI, incluem (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os créditos oriundos das CCI; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ela contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias a salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos das CCI; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora solicitar garantia prévia dos Titulares de CRI para cobertura do risco da sucumbência; e (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.
- Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRI para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas.

#### CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO SÉRIE NÚMERO DATA DE EMISSÃO Única 0001 TIPO DE CCI Integral 13 de setembro de 2022

### 1. EMISSORA:

True Securitizadora S.A., sociedade com sede na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora")

### 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Instituição Custodiante")

#### 3. DEVEDORA:

Convisa Construções e Incorporações S.A., sociedade com sede na Rua Jacob Eisenhuth, n.º 572, Bairro Atiradores, CEP 89.203-070, Joinville, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.844.408/0001-04 ("Devedora")

As notas comerciais emitidas pela Devedora em 13 de setembro de 2022, no valor definido no item 5, abaixo, por meio do Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Convisa Construções e Incorporações S.A. e subscritas pela Securitizadora ("Lastro")

## 5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

## 6. IMÓVEIS VINCULADOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:

#	Proprietário	Matrícula	Cartório	Endereço
1	Convisa Construções e Incorporações S.A.	41.297	2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville, SC	Rua Coronel Santiago, n.º 754, Anita Garibaldi, CEP 89.203-560, Joinville, SC

## 7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:

Data e Local:	Indicada acima	
Local	São Paulo, SP	
Prazo Total:	1.129 (mil cento e vinte e nove) dias, a contar da Data de Emissão	
Valor do Principal:	R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto no Lastro	
Juros Remuneratórios:	10% (dez por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	
Atualização Monetária:	Não aplicável	
Data de Vencimento Final:	16 de outubro de 2025	
Encargos Moratórios:	<ul> <li>(i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso;</li> <li>(ii) Multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e</li> <li>(iii) Reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Credora na cobrança do crédito.</li> </ul>	

# 8. GARANTIAS:

A CCI não contará com garantia real. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI contarão com as seguintes garantias, todas devidamente identificadas, descritas e definidas no Lastro: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv)

## 9. FLUXO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:

Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					;
1	18/10/22	Sim	Não	Não	0,00000000%
2	17/11/22	Sim	Não	Não	0,00000000%
3	16/12/22	Sim	Não	Não	0,00000000%
4	18/01/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
5	16/02/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
6	16/03/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
7	18/04/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
8	18/05/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
9	16/06/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
10	18/07/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
11	17/08/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
12	18/09/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
13	18/10/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
14	16/11/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
15	18/12/23	Sim	Não	Não	0,00000000%
16	18/01/24	Sim	Não	Não	0,00000000%

Batistela e Rodrigo Henrique Botani. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF06-9A75-E40F-6682 Este documento foi

					<u>_</u>
17	16/02/24	Sim	Não	Não	0,0000000%
18	18/03/24	Sim	Não	Não	0,0000000%
19	18/04/24	Sim	Não	Não	0,00000000%
20	16/05/24	Sim	Não	Não	0,0000000%
21	18/06/24	Sim	Não	Não	0,00000000%
22	18/07/24	Sim	Não	Não	0,00000000%
23	16/08/24	Sim	Não	Não	0,00000000%
24	18/09/24	Sim	Não	Não	0,00000000%
25	17/10/24	Sim	Não	Não	0,0000000%
26	18/11/24	Sim	Não	Não	0,0000000%
27	18/12/24	Sim	Não	Não	0,0000000%
28	16/01/25	Sim	Não	Não	0,0000000%
29	18/02/25	Sim	Não	Não	0,0000000%
30	18/03/25	Sim	Não	Não	0,0000000%
31	16/04/25	Sim	Não	Não	0,0000000%
32	16/05/25	Sim	Não	Não	0,0000000%
33	17/06/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
34	17/07/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
35	18/08/25	Sim	Não	Não	0,0000000%
36	18/09/25	Sim	Não	Não	0,0000000%
37	16/10/25	Sim	Sim	Não	100,00000000%

#### **ANEXO**

## **DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA**

True Securitizadora S.A., sociedade com sede na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Securitizadora"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 61ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição pela Securitizadora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e do artigo 43 da Resolução da Comissão 🤉 de Valores Mobiliários - CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, em que a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, atua como agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter 🖰 agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 61ª Emissão da Securitizadora, celebrado na presente data.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válidade, plenomente eficaz, legitima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com agis plenomente eficaz, legitima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com agis plenomente eficaz, legitima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com agis por compositivo de com parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2,200-2, de 24 de agosto de 2001.

| Nome: Roomico Hermique Borani
| Nome: Roomico Hermique Borani
| CARGO: Diserona | CARGO: Diseron A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida

## **ANEXO**

# **DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE**

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural firmado, celebrado nesta data entre True Securitizadora S.A., sociedade com sede na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora") e a Instituição Custodiante ("Escritura de Emissão de CCI"), por meio do qual foi emitida pela Securitizadora a Cédula de Crédito Imobiliário identificadas na referida Escritura de Emissão de di CCI ("CCI"), declara que, nesta data, procedeu (i) nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei n.º 10.931 de 2 de agosto de 2004. conforme alterada, a custódia da Escritura de Emissão de CCI; e (ii) à custódia do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 61º Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, celebrado na presente data, sobre o qual a Securitizadora instituiu o regime fiduciário.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida.

plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

## Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

NOME: TATIANA SCARPARO ARAUJO CARGO: PROCURADORA CPF N.º: 396.270.368-38 E-MAIL: TSA@VORTX.COM.BR

NOME: BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARGO: PROCURADORA CPF N.º: 446.451.268-22 E-MAIL: BRO@VORTX.COM.BR

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF06-9A75-E40F-6682

aldino Batistela, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino

Bianca (

ii, Nilson Raposo Leite,

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004

Cidade / Estado: São Paulo/SP CNPJ n.º: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por sua diretora estatutária: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF n.º: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI

Número da Emissão: 61º Número da Série: 1º (série)

Emissor: True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00.

Quantidade: 12.000 (doze mil) Certificados de Recebíveis Imobiliários.

Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM n.º 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legitima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com a art. 107 do Código Cívil e com o \$2°, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

OLIVERA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILLÁRIOS S.A.

NOME: ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA

CARGO: DIRETOR ESTATUTÁRIO

CPF Nº: 001.362.577-20

E-MAIL: AF. ESTRUTURA@ OLIVEIRA TRUST. COM. BR A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, 🗒

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF06-9A75-E40F-6682

Bianca Galdino

#### **ANEXO**

## TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS TITULARES DOS CRI

Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos. Bianca

## Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordoc com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que os a investidores efetuaram o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídicação fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, 500 de capitalização financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, 500 de capitalização financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, 500 de capitalização financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, 500 de capitalização financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, 500 de capitalização, corretora de capitalizaç valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

Os investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, Inciso II, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa≧

Os investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, na redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 🏻 1995).

O IRRF, às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de  $\overline{\mathbb{S}}$ cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre aporto.

parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento).

As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997) e, para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, a isenção não abrange as aplicações financeiras, que estão sujeitas a imposto de renda na fonte, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. As aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRIS não estão sujeitas ao imposto de renda na fonte. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, na redação da Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995 e artigo 5º da Lei n.º 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, alíquota de 20% (vinte por cento) e pela CSLL, alíquota de 20% (vinte por cen cento).

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos investidores residentes ou domiciliados no País (artigo 78 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos investidores externos cujos recursos adentrarem o País de acordo con R as normas e condições da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida. Nessa 🖔 hipótese, os rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima. de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 11 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, Batist artigo 16 da Medida Provisória 2.189-49).

Com base na legislação em vigor, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida: (i) aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), atualmente reduzido para 17% (dezessete por cento) para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa 1.530; e (ii) g aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou 🗟 à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Instrução Normativa 1.037 lista as jurisdições consideradas país ou jurisdição com tributação favorecida.Com relação aos investidores estrangeiros 4.373, estes ficam isentos do imposto de renda sobre os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros 🛚 e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos 🖫 predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, parágrafos 1º e 2º, "b", da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Outros rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros, não definido como ganho de capital (à exceção 🗷 de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de "swap" e operações realizadas em mercados de liquidação e futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 11 da Lei n.º 9.249, de  $26_{\odot}$ de dezembro de 1995).

É prevista, ainda, alíquota zero de imposto de renda a esses investidores estrangeiros 4.373 sobre rendimentos proporcionados por 🗟 CRI, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preco ou à Taxa Referencial – TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; e (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos (fórmula a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); (iii) vedação à recompra dos CRI pelo emissor (i.e., pela companhia securitizadora) ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador (p.ex., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CR por meio de resgate ou pré-pagamento (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) se existente o pagamento periódico de rendimentos, realização no prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que os CRI estejam registrados em sistema de registro, devidament 🛱 autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (em forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); e (ix) o projeto de investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1° e parágrafo 1º-B, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011).

A mesma alíquota zero se estende também às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRI e outros títulos previstos o no artigo 1º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias se apenas 👨 decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário.

O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros (Resolução CMN 4.373) oriundos de país ou jurisdição com tributação favorecida (conforme descrito acima), hipótese em que os investidores externos sujeitar-se-ão às mesmas 🖰 regras de tributação previstas para investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 16, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.189-49, artigo 24 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e artigo 8º da Lei n.º 9.779, de 19 de janeiro de 1999, artigo 1º, Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011 e artigo 17, Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013). Haverá também incidência do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995 c/c artigo 2º, "caput" e parágrafo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 85, I e II, da Instrução Normativa 1.585).

É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Leid Batist 2.394, e artigo 65, parágrafo 8º, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

No caso de CRI relacionados à captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento na área de 2 infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) (artigo 2º, da Lei n.º 12.431, de 24 de 💆 junho de 2011 e artigo 17, Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013). Nos termos do parágrafo 7º, do artigo 2º, da Lei n.º 12.431, de 24♥ de junho de 2011, os rendimentos produzidos pelo CRI sujeitam-se à alíquota reduzida acima, mesmo que o valor captado não seja alocado no projeto de investimento relacionado, sem prejuízo das multas aplicáveis ao emissor e ao cedente dos créditos originários (artigo 49, parágrafo 9º, da Instrução Normativa 1.585).

### Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF

Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, parágrafo 2º, VI do Decreto 6.306, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487.

Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos (artigo 15-B, inciso XVI e XVII do Decreto 6.306). Porém, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a Binco operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Contribuição PIS e COFINS

As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003). 🖺

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas a tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-A cumulativa, por força do Decreto 8.426, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% para PIS e 4% para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos 💆 por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência Na highorise de aplicação financeira em CBI realizada por instituições financeiras, sociedades de represidência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de titulos valores mobilidários e câmbio, sociedades distribulacions de títulos e valores mobilidários e sociedades de arredamento mercanti, All exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COPINS, à aliquota de 4% (quatro por cento); e pelo privada exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COPINS, à aliquota de 4% (quatro por cento); e pelo privada exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COPINS, à aliquota de 4% (quatro por cento); e pelo privada exceção dos fundos de investimentos por cento).

INTERPORTA POR COMPANIO PROPRIM PROPRI complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, a

Bianca Galdino

#### **ANEXO**

### **FATORES DE RISCO**

O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados independentemente pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Devedora, ao(s) Garantidor(es), e/ou às Garantias, e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitos, ao setor imobiliário, aos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização.

O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os 🤉 profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, 💆 alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejamo considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, a Devedora, o(s) Garantidor(es) e/ou as Garantias. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando

uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, as demais informações contidas no Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, a Devedora, o(s) Garantidor(es) e/ou sobre as Garantias, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados 🛭 das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora ou do(s) Garantidor(es), exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares desta Seção como possuindo também Silvia Caroline significados semelhantes.

### Fatores de Risco Relacionados à Economia Nacional

## Política Econômica do Governo Federal

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar 💆 medidas que envolvam controle de salários, precos, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Securitizadora ou da Devedora. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e servicos importados, dentre outras. A Securitizadora e a Devedora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados 50 de composições de composi operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Securitizadora e/ou da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; (iv) flutuações nas taxas de juros; (v) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais 🛱 (vi) racionamento de energia elétrica; (vii) instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e (vii) medidas de cunho político, 5 social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. A Securitizadora e a Devedora não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRI. Patrimônio Separado e por consequência dos CRI.

## Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação elevados. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Securitizadora, a Devedora e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão. Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no 💆 futuro, é possível que a Devedora não tenha capacidade de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos Titulares

Este

Bianca Galdino

dos CRI está baseado no pagamento pela Devedora, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

### Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Securitizadora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora

O Governo Federal tem o poder de implementar alterações no regime fiscal, que afetam a Securitizadora, a Devedora e seus ativos 

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa<sup>41</sup> de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto 👼 prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados o controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados o controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados o controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados o controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados o controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados o controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados o controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados o controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados o controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados o controle do Governo Federal, tais como o controle do Governo Federal, t de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política desenvolvidos, principalmente dos EUA. monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios e capacidade de pagamento da Devedora. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, Silvia inclusive, afetar as atividades capacidade de pagamento da Devedora.

## Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podemo ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente emissão.

Fatores de Risco Relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária

## Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Securitizadora, do Devedor e dos créditos que lastreiam a Emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele 🖁 👨 ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, o gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito € adverso sobre a Securitizadora e/ou os CRI, bem como proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

### Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações 🗟 de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, 🖔 em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo em recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimentom pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

Os Créditos Imobiliários constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes<sup>co</sup> dos Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Securitizadora, ou a insolvência da Securitizadora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI Bat

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI sendo que caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista no Lastro, a Devedora. não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente como relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou 🖺 optar pela liquidação deste, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Securitizadora perante os respectivos Titulares

#### Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários 9

A Securitizadora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução. CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e das Garantias, de modo a garantir a g satisfação do crédito dos Titulares dos uni, un concentrativo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos deconences demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou excussão das Garantias, também pode ser afetada a capacidade de crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Nos termos do Lastro, todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta e à Emissão, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, direta e/ou indiretamente, pela Devedora ou pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, com os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

Fatores de Risco Relacionados à Securitizadora

Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

## Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários.

## Não realização do Patrimônio Separado

ica

eite,

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio e de créditos imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Créditos Imobiliários pela Securitizadora afetará negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela Galdir liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Securitizadora perante os Titulares dos CRI.

### Não aquisição de créditos do agronegócio e/ou imobiliários

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos<sup>co</sup> originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser 🗟 capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições 2 satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão que terminaria de administração e que terminaria de administraçõe do Patrimônio Separado.

## Administração e desempenho

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala 💆 dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a 🗟 incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Securitizadora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

### Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Securitizadora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de ter sido constituído o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Securitizadora, em especial as fiscais, giando de securitizadora, en especial de securitizadora, en especial de securitizadora, en especial de securitizadora, en especial de securitizadora, especial de securitizadora, en especial de securita previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso Coradi Dall país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

### Operacional

A Securitizadora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Securitizadora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Securitizadora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Securitizadora e em suas operações em Karine Simone reputação de seu negócio.

### Fatores de Risco Relacionados à Devedora

## Capacidade da Devedora e de Garantidor(es) de honrar suas obrigações

A Securitizadora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora ou do(s) Garantidor(es) de honrar com as suas obrigações. Não obstante ser a presente emissão realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pela Devedora e Garantidor(es) poderão comprometer a capacidade destes de cumprir com o fluxo de pagamentos de suas obrigações no âmbito da Operação.

## Perda de pessoal importante

A Devedora depende dos serviços contínuos de seus diretores e outros funcionários-chave, cuja perda poderia resultar na ineficiência de suas operações, perda de oportunidades comerciais ou perda de um ou mais clientes. Grande parte dos membros da administração atua na Devedora há diversos anos, apresentando ainda experiência anterior no setor, e a perda de um ou mais membros da administração poderá afetar negativamente a Devedora.

Este (

### Concentração

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, uma vez que os pagamentos dos CRI dependem do pagamento integral e tempestivo pela Devedora dos valores devidos no âmbito do Lastro. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Lastro. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito do Lastro, a Securitizadora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI. Bianca

#### Fatores de Risco Relacionados aos CRI e à Oferta

### Liquidez dos Créditos Imobiliários

A Securitizadora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI.

Crédito

A Securitizadora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI. Essa

Raposo Leite impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência da Securitizadora.

#### Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários e/ou da liquidação da Garantia prevista no Termo de Securitização. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados. todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da Garantia, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Investidor à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

## Quórum de deliberação em Assembleia

As deliberações a serem tomadas em Assembleias são aprovadas por quóruns específicos estabelecidos neste instrumento. Sendo assim, caso o referido quórum não seja obtido nas deliberações das Assembleias, as respectivas matérias não poderão ser aprovadas. Caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser afetados. Ademais, os Titulares dos CRI que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelosta detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias poderão ser afetadas negativamente em caso de grande pulverização dos CRI, o que pode levar a eventual impacto negativo para os Titulares dos CRI.

## **Financeiros**

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscosa decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por 🗖

A ocorrência de qualquer Eventos de Vencimento Antecipado, bem como qualquer outra forma de amortização extraordinária e/oujo resgate antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, acarretará o pré-pagamento total da operação gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à managemento de capital investido pelos Investidores de capital investido pelos Inve

# <u>Estrutural</u>

30r

Bianca Galdino

Nilson

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, ao arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados 🗵 através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá Batis haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

#### Titularidade sobre os imóveis da Operação

Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os imóveis relacionadas à Operação.

## Dispensa de Registro

A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que Batist as informações prestadas pela Securitizadora não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

A Devedora poderá manifestar à Securitizadora a sua intenção de amortizar extraordinariamente parte ou a totalidade das Notas Comerciais mediante notificação enviada à Securitizadora. Adicionalmente, os CRI vencerão contrata de Vencimenta da vencimenta de Vencimenta da vencimenta d Eventos de Vencimento Antecipado. A ocorrência dos eventos mencionados neste item acarretará o pré-pagamento parcial ou total. conforme o caso, dos CRI, podendo gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida@ para os CRI. Rap

#### Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de ques existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado Silvia Car secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

## Restrição à negociação

Os CRI são objeto de esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, ficando sua negociação no mercado Coradi Dall secundário sujeita ao período de vedação previsto no artigo 13 da citada instrução.

### **Tributação**

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares dos CRI estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar. 

# Ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

Simone A ocorrência de qualquer evento de pagamento antecipado ou vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, bem como de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI. por

Nos termos da legislação aplicável, a totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou giado de Patrimônio Separado. No opticado de Patrimônio Separado. No opticado de Patrimônio Separado. do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Securitizadora é de R\$ 3.098.000,00, em 31 de dezembro de 2021 que corresponde a pouco menos de 26,00% (vinte e seis por cento) do total desta Emissão. Sendo assim, caso a Securitizadora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Securitizadora não será suficiente para indenizar os Titulares 🗵 dos CRI.

Dependência de deliberação em Assembleia de investidores para decretação do vencimento antecipado

Nilson

Silvia Caroline

Os Eventos de Vencimento Antecipado são hipóteses não automáticas de vencimento, de forma que a decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, dependerá de deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia e, pode ser necessário realizar diversas Assembleias para que o vencimento antecipado seja finalmente decretado. Nessex sentido, até que a deliberação ocorra, as Garantias, bem como a capacidade da Devedora e/ou do(s) Garantidor(es) em cumprir suas obrigações dispostas nos Documentos da Operação, podem sofrer deterioração ou, ainda, perecer e, caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser afetados. Galdino

### Critérios adotados para concessão de crédito

O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando a concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando a concessão de empréstimos de concessão de concessã tanto, deficiências na análise de risco da Devedora, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora<sup>20</sup> e que possam afetar os seus respectivos fluxos de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI. Galdino

#### Insuficiência das Garantias

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Devedora, a Securitizadora terá que iniciar o procedimento de execução das Garantias. Não há como assegurar que as Garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRI, observado que os valores declarados das referidas garantias não foram objeto de que os valores declarados das referidas garantias não foram objeto de que os valores declarados das referidas garantias não foram objeto de que os valores declarados das referidas garantias não foram objeto de que os valores declarados das referidas garantias não foram objeto de que os valores declarados das referidas garantias não foram objeto de que os valores declarados das referidas garantias não foram objeto de que os valores declarados das referidas garantias não foram objeto de que os valores declarados das referidas garantias não foram objeto de que os valores declarados das referidas garantias não foram objeto de que os valores de que o que os valores de que os valores de que os valores de que o que os valores de que o que laudo de avaliação por empresa especializada na Data de Emissão, sendo utilizado o valor equivalente as últimas vendas realizadas. 🖗 Rap Caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser afetados.

## Garantia fidejussória

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelo(s) Fiador(es) em favor de terceiros incluindo credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança prestada pode afetar a capacidade do(s) Fiador(es) de honrar suas obrigações na presente Emissão, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, o(s) Fiador(es) terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito do Lastro.

### Constituição das Garantias

As Garantias estipuladas nos respectivos instrumentos de constituição das Garantias não estão devidamente constituídas na data de assinatura deste instrumento, o que implica que podem não ser constituídas, apesar do disposto nos Documentos da Operação a esse respeito e, até que a devida constituição seja concluída (com atendimento de respectivos requisitos de formalização),caso recaia qualquer gravame sobre as Garantias, esses gravames privilegiarão os seus respectivos credores em relação aos Titulares dos CRI. Esses fatos podem acarretar eventuais perdas aos investidores, caso os Créditos Imobiliários não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRI.

### Escopo da Auditoria

A auditoria legal está sendo conduzida por escritório especializado, e terá escopo limitado à Devedora, à Garantias e à Securitizadora 🛱 envolvendo os documentos por eles disponibilizados, visando a: (i) identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos Representantes da Devedora e da Securitizadora para celebrar os Documentos da Operação; (ii) analisar seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; (iii) analisar as principais certidões expedidas em nome da Devedora e com relação às Garantias, sendo certo que a referida auditoria poderá ser concluída posteriormente por à liquidação dos CRI, como condição para liberação de recursos à Devedora.

Desapropriação

O(s) Imóvel(is) Destinatário(s) poderá(ão) ser desapropriado(s), total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública Tal hipótese poderá afetar negativamente os Créditos Imobiliários e, consequentemente, o fluxo do lastro dos CRI, podendo geraro perdas aos Titulares dos CRI.

## Discussões Judiciais

A Devedora pode, a qualquer tempo, no âmbito de discussões judiciais, alegar matérias que impeçam ou prejudiquem a cobrança/execução do Lastro e das Garantias. Tais matérias podem ou não serem acatadas pelos respectivos magistrados, sendo certo que, caso acatadas, pode haver prejuízos em relação à cobrança das Notas Comerciais e das Garantias, o que pode impactar negativamente os CRI. É possível, ainda, que outras pessoas possam questionar a validade dos contratos de garantia ou a sua oponibilidade contra terceiros de boa-fé, o que pode inviabilizar ou prejudicar a sua execução e, consequentemente, afetar Batistela, negativamente os CRI.

### **Demais riscos**

Prince nationate de Tompade Remodelegated, Chétres involvées candiscon Batistella, Banca Galdino Batistella, e Rodrigo Ferrique Botani. Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios 💆

#### ANEXO

### **OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

Nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário identificou que prestou serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Securitizadora, e suas controladas e coligadas:

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 22 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.500.000,00 Quantidade de ativos: 525		
Data de Vencimento: 07/12/2027		
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório anual de Rating realizado pela S&P, com data de emissão a partir de Junho de 2021;

Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 42 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 274.000.000,00 Quantidade de ativos: 274		
Data de Vencimento: 15/10/2034		
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 500.000 cotas do fundo de investimento imobiliário FL3500 I FII, representando 100% das cotas do Fundo; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 45	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50	

Data de Vencimento: 22/03/2024

Taxa de Juros: 8,55% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Atualização Mensal referente aos Contratos de Locação Vigentes e os Direitos Creditórios de Sublocação em vigor - Dezembro 2021 - Cópia do Relatório de Rating, com vigência a partir de Junho de 2021; - DF anual da Fiduciante para verificação do valor atribuído ao imóvel ou o novo laudo de avaliação para verificação do major valor e posterior aditamento ao referido contrato de garantia para fins de atualização do Valor de Venda do Imóvel:Realização do Aditamento anual do Contrato de Cessão e demais contratos, com o fim de adequar as características dos Créditos Imobiliários, caso seja necessário; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de Nova Lima/MG, BH/MG, e São Paulo/SP do Instrumento Particular de Constituição de Fiança firmado em 28/08/2018; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sublocação firmado em 24/07/2017; - da Devedora: relatório semestral do andamento da averbação da construção do Imóvel, referente ao 1º e 2º semestres de 2021;

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A. Ativo: CRI Série: 50 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 46.369.059,00 Quantidade de ativos: 46 Data de Vencimento: 07/01/2027 Taxa de Juros: 8.86% a.a. na base 252. Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bançária emitida pelo Banço HSBC Brasil S.A., no valor de R\$ 19.035.092.52 (Fianca Locação): (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda: (iv) Fianca bancária emitida pelo Banco Safra S.A., no valor de R\$ 1.500.000,00 (Fiança CND); (v) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (vi) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 51 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00 Quantidade de ativos: 75		
Data de Vencimento: 20/01/2027		
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a

constituição de nova garantia relativa a Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping do Vale, Cessão Fiduciária Shopping do Vale, Alienação Fiduciária da fração ideal de 85,5% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 61	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 100	
Data de Vencimento: 14/12/2022		
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: -Demonstrações Financeiras Anuais da Brashop, em conjunto com a FIM Davos referente ao ano de 2021;		
Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 62 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 104.000.000,00 Quantidade de ativos: 1040		
Data de Vencimento: 14/12/2027		
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: -Demonstrações Financeiras Anuais da Brashop, em conjunto com a FIM Davos referente ao ano de 2021;		

Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 73	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000	
Data de Vencimento: 23/05/2029		
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do QMM (Ajuste do Valor de Cessão), referente aos meses de Janeiro a Fevereiro de 2022.		

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI		
Série: 87	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00 Quantidade de ativos: 39		
Data de Vencimento: 19/02/2026		
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja

cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por

Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 88	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Leading large than a constant Ni and the Ni and the Alice of the Alice	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 119	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 19/02/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) o Aval consubstanciados por duas pessoas físicas no âmbito da CCB; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas elencadas no Anexo I do Instrumento Particular		

Garantias: (i) o Aval consubstanciados por duas pessoas físicas no âmbito da CCB; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas elencadas no Anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvei em Garantia e Outras Avenças; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 137	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.634.532,20	Quantidade de ativos: 1000	
Data de Vencimento: 17/07/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Estão sendo constituídas as seguintes garantias: (i) Fiança e integrarão o Patrimônio Separado.	Coobrigação; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Sobregarantia; e (iv) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que	

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 143	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.214.253,34	Quantidade de ativos: 40214	
Data de Vencimento: 25/06/2025		
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores		

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditore independentes, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 144	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.418.622,37	Quantidade de ativos: 7418	
Data de Vencimento: 25/07/2025		

Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.

Ativo: CRI

Série: 147

Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00

Data de Vencimento: 27/09/2026

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Confirmação da realização da amortização antecipada compulsória devido ao descumprimento do índice de cobertura; - Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures cuja nova devedora é Ilhas do Lado, registrada no RTD de São Paulo/SP; - Cópias dos 2º, 3º e 4º Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com data base de março de 2019, setembro de 2019 e março de 2020, março de 2021 e setembro de 2021 tendo em vista a periodicidade semestral de aditamento ao referido contrato; - Envio das minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualização do novo fluxo, em razão da concessão de carência da amortização deliberada na AGT de 18/11/2020.

Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 153	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34	
Data de Vencimento: 07/09/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos o 2º Aditamento ao Contrato de Cessão.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seia titular.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 154 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34	
Data de Vencimento: 07/09/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

#### Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI		
Série: 155	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34	
Data de Vencimento: 07/09/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII: (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumajúma		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 156	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34	
Data de Vencimento: 07/09/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv)Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 155ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 157	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34	
Data de Vencimento: 07/09/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 155ª, e 156ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 160	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.210.000,00	Quantidade de ativos: 62210	

Data de Vencimento: 26/10/2022

Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório Anual de Rating renovado a partir de fevereiro de 2022; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 05º RI/SP - SEI Luís e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia; e - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 15º RI/SP - SEI Tendência e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis do estoque das unidades imobiliárias dos Empreendimentos; e (ii) Alienação Fiduciária das Quota sobre a totalidade das quotas de titularidade das Intervenientes Anuentes (Sei Olga Empreendimentos SPE Ltda., Sei Republica Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e Sei Genebra Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.), bem como sobre quaisquer novas quotas que venham a ser emitidas pelas Intervenientes Anuentes,.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 168	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período	do.
Garantias: Os Créditos Imobiliários contarão com garantias de Alienação I	Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras,

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 169

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00

Quantidade de ativos: 240000

sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.

Data de Vencimento: 20/11/2023 Taxa de Juros: 101% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 172	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.390.411,80	Quantidade de ativos: 8000	
Data de Vencimento: 28/10/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 173	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.397.260,51 Quantidade de ativos: 2500		
Data de Vencimento: 28/10/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 174	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.198.630,26	Quantidade de ativos: 1200
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 175	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 258.000.000,00	Quantidade de ativos: 258000	
Data de Vencimento: 18/12/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período	D.	

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre os Créditos Imobiliários

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 189

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00

Data de Vencimento: 06/04/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, referente ao período de novembro de 2019 a abril de 2020; - Cópia dos Contratos Imobiliários Garantia que tenham sido firmados, bem como a cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, caso tenha ocorrido; e - No que se refere a AGT de 28/10/2020, conforme rerratificada em 16/11/2020, aguardamos os aditamentos aos documentos da oferta para fins de alteração dos juros remuneratórios e da carência (cobrança em 08/12/2020).

Garantias: (i) Fiança, (ii) Coobrigação da Cedente e das Fiadoras, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Compartilhada, (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 192	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.600.000,00	Quantidade de ativos: 18600
Data de Vencimento: 12/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Observado que há uma divergência de cláusula no Contrato de Cessão quanto a periodicidade de revisão (se a cada 12 meses ou a cada 24 meses) do Laudo de Avaliação (Parecer Independente) definitivo elaborado pela Agente de Avaliação Externa, a Securitizadora emitirá um Aviso ao Mercado para fins de esclarecimentos quanto a periodicidade correta (a cada 24 meses) tendo em vista as características do ativo, de forma que posteriormente será assinado um aditamento ao contrato de cessão, no sentido de constar que a periodicidade do laudo é a cada 24 meses exclusivamente.

Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 193	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000	
Data de Vencimento: 04/07/2025		
Taxa de Juros: 104% do CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	odo.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI tampouco sobre o Crédito Imobiliário.		

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 208	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00	Quantidade de ativos: 107000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RTD SP do	o 2º Aditamento ao Contrato de Cessão;
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussó Imóveis.	rias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 209	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 13/12/2035		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RTD SP d	o 2º Aditamento ao Contrato de Cessão;	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussó	rias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciá	iria de
Imóveis.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 212	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00 Quantidade de ativos: 200000		
Data de Vencimento: 16/02/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 215 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 38.000.000,00 Quantidade de ativos: 380		
Data de Vencimento: 22/08/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022.

Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 216	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.815.000,00	Quantidade de ativos: 16815	
Data de Vencimento: 20/07/2028	·	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	odo.	
Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o F	Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 220	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de abril a dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente ao mês fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente ao mês de fevereiro de 2022; - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Fundo de Obras referente aos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022;

Garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221ª e 222ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 221	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de abril a dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente aos meses de abril a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de

Cobertura e Razão de Garantia, referente aos meses de abril a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022; - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Fundo de Obras referente aos meses de agosto de 2020 a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022.

Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 222ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 222	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000	
Data de Vencimento: 24/07/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de Abril a Dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente ao meses de Abril a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente aos meses de Abril a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022; - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Verificação do Fundo de Obras, referente a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 221ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 224	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34000	
Data de Vencimento: 16/09/2039		
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Coobrigação.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 226	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.000.000,00	Quantidade de ativos: 650	
Data de Vencimento: 24/12/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Procuração da Turquesa outorgando poderes ao Debenturista (True) renovada; - Apólice de Seguro com cobertura de no mínimo R\$ 65.000.000,00, tendo a True (Credora) como beneficiária, devidamente atualizada a partir de abril de 2021; - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Garantias, devidamente registrado no RTD de SP; - Cópia da Alteração Contratual da Vitacon Participações S.A., devidamente registrado na JUCESP, constando as alterações previstas do 1º Aditamento ao Contrato de Garantias; - Cópia do 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, que teve por objeto a alteração das características das Debêntures devidamente registrada no RTD SP; - Celebração dos Aditamentos aos Documentos da Operação para atualização das condições alteradas pela AGT realizada em 07 de dezembro de 2020; - Prorrogação do prazo para constituição das novas garantias, previsto na AGT realizada em 27 de outubro de 2020 até 26 de fevereiro de 2020, período no qual o Depósito permanecerá depositado na Conta Centralizadora da Emissão; - Relatório de Gestão referente ao mês de março de 2022; e - Formalização das assinaturas e registros dos documentos societários integrantes da Reorganização Societária, incluindo, mas não se limitando, os livros e/ou extratos das ações e/ou cotas em garantia e da Devedora; cópia registrada do instrumento de cisão da Devedora, da Turquesa, da transferência à Vitacon Investimentos, à Vitacon Properties e à Holding, bem como o Reestabelecimento da garantia de AF de Cotas da Turquesa e o aditamento ao TS e a Escritura de Debêntures prevendo alteração da destinação dos recursos, nos termos da AGT de 12/08/2020.

Garantias: Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 229	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000	
Data de Vencimento: 10/10/2039		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 230	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 231	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 232 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00 Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 233	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 235	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000	
Data de Vencimento: 15/12/2023		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Verificamos que na DF da Devedora constou que o Agente Fiduciário é responsável pelo cálculo dos Índices Financeiros, conforme página 48 da DF. No entanto, na Escritura de Debêntures, cláusula 5.1.2 (p) e o Termo de Securitização 6.2.4 (p), é claro que a obrigação de cálculo/apuração dos índices financeiros é devida pelo Auditor Independente para fins de acompanhamento pela Securitizadora e não pelo Agente Fiduciário. Arquivamos as DF e o cálculo dos índices financeiros em excel, onde não há clara a identificação de que o Auditor Independente tenha procedido com os cálculos. Enviamos à Securitizadora pedidos de esclarecimentos junto à Devedora, para fins de retificação de sua DF, de forma que aguardamos da Devedora a retificação acima junto às suas DF/ índices financeiros; e

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoas sobre os CRI.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 237	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.500.000,00 Quantidade de ativos: 15500		
Data de Vencimento: 05/11/2024		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: As garantias são as seguintes: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Liquidez; e (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 238	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 118.000.000,00 Quantidade de ativos: 118000		
Data de Vencimento: 05/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período:		
Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiducia	ária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 239	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.000.000,00 Quantidade de ativos: 82000		
Data de Vencimento: 05/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período:		
Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.		

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 240 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 118.000.000,00 Quantidade de ativos: 118000

Data de Vencimento: 05/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificar se ocorreu o Leilão para adquirir os CEPACs por parte das Emissoras das Debêntures; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físicofinanceiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Realizar o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória, conforme o caso, das Debêntures em valor correspondente aos CEPAC por ela adquiridos e não vinculados em até 18 (dezoito) meses contados do final do Prazo para Vinculação dos CEPAC. O procedimento para o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória seguirá o disposto na Cláusula 6.22.7 acima, mutatis mutandi; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso. Gentileza, informar se os documentos foram recebidos. Estamos ciente das postergações: - Balanco do Patrimônio Separado anual, (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período ano (pode ser em excel), (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário no respectivo período ano (pode ser em excel); - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro, fevereiro e marco de 2022 - Fundo de despesas deve ser recomposto (mínimo de R\$70.000.00) sendo que apenas existe R\$35,295,45 na conta da operação: e -Demonstrações financeiras completas da BREF III, IV, V e VI, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2021.

Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 241 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.000.000,00 Quantidade de ativos: 82000		
Data de Vencimento: 05/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificar se ocorreu o Leilão para adquirir os CEPACs por parte das Emissoras das Debêntures; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Realizar o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória, conforme o caso, das Debêntures em valor correspondente aos CEPAC por ela adquiridos e não vinculados em até 18 (dezoito) meses contados do final do Prazo para Vinculação dos CEPAC. O procedimento para o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória seguirá o disposto na Cláusula 6.22.7 acima, mutatis mutandi; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso. Gentileza, informar se os documentos foram recebidos. Estamos ciente das postergações; - Balanço do Patrimônio Separado anual. (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período ano (pode ser em excel). (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas

dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário no respectivo período ano (pode ser em excel); - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro, fevereiro e março de 2022 - Fundo de despesas deve ser recomposto (mínimo de R\$70.000,00) sendo que apenas existe R\$35.295,45 na conta da operação; e - Demonstrações financeiras completas da BREF III, IV, V e VI, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2021.

Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 244	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.064.579,53  Quantidade de ativos: 1000	
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
	seguintes documentos: 1° Aditamento ao Termo de Securitização, 1° Aditamento a Escritura de CCI, 1° Aditamento formalizar a alteração do índice de IGP-M para IPCA conforme AGT realizada em 05/08/2021.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 245	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 22/02/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Coobrigação; e (v) Fundo de Liquidez Temporário.	

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 246	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.750.000,00 Quantidade de ativos: 88750		
Data de Vencimento: 19/12/2029		
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da Blumenau Norte Shopping Participações S.A., referente ao ano de 2021; e Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: e (ii) Fundo de Reserva.

Ativo: CRI	
Série: 247	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 232.000.000,00	Quantidade de ativos: 232000
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da G.C Participações S.A., referente ao ano de 2021; e - Declaração do Fiador Jaimes Bento de Almeida Junior) atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Debêntures; e (iii) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações da Fiança.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Continente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 248	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.250.000,00	Quantidade de ativos: 84250
Data de Vencimento: 19/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da G.C Participações S.A., referente ao ano de 2021; - Destinação de Recursos - 2º Semestre de 2021; - Verificação da observância do índice de cobertura de serviço da dívida (ICSD), mínimo de 1,10 vezes à partir de abril de 2022 tendo em vista a carência entre mar/2020 a março/2022; - Cópia digitalizada do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e das matrículas 132.745, 132.746 e 132.747, devidamente registrado no 1º RI de Criciúma/SC; - Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Almeida Junior da Ata de Reunião do Conselho de Administração; - Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Devedora da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior; - Cópia digitalizada da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior, realizada em 21/01/2020, devidamente assinada e registrada JUCES; - Cópia digitalizada da Ata de Assembleia Geral de acionistas da Devedora, realizada em 21/01/2020, devidamente registrada JUCESC;

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 249 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.845.767,12 Quantidade de ativos: 10000	
Data de Vencimento: 14/03/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Confirmação se ocorreu o não registro e/ou averbação da construção do imóvel, na referida matrícula, conforme cl. 4.1.2 (ii) do Contrato de Cessão de Créditos - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial do Imóvel em Locação (Canindé 4.673). Obrigação prevista nas Condições Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, que não sendo cumprida poderá acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do mesmo contrato; - Cópia da Declaração, nos termos do Anexo III, da Cedente (CCP 001) à Cessionária (True) acerca dos cumprimentos da cláusula 2.5, (g) do Contrato de Cessão de Créditos. Obrigação prevista nas Condições Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, era devida até 30/04/2020 e podia acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do

Bianca

mesmo contrato; - Cópia autenticada do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado no RTD de SP/SP;.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 255	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e

acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 256	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 Quantidade de ativos: 20000		
Data de Vencimento: 06/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 257	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto,

atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 258 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 Quantidade de ativos: 20000		
Data de Vencimento: 06/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		
2		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 259	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 Quantidade de ativos: 20000		
Data de Vencimento: 06/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos

correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do

Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding: (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 261	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00 Quantidade de ativos: 15000		
Data de Vencimento: 18/10/2024		
Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da apólice de seguro patrimonial dos Imóveis em garantia, constando endosso à Securitizadora, conforme cláusula 10.1, alínea (g) do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis dos seguintes imóveis: (a) Torre 1: apartamentos 401, 1104, 1306, 1406, 1701, 1706, 1901, 1906; (b) Torre 2: apartamentos 102, 103, 106, 204, 206, 1405; (c) Torre 3: apartamentos 203, 303, 304, 501, 604, 804, 901, 1002, 1203, 1601, 1904, 2003; (d) Torre 4: apartamentos 301, 402, 604, 1003, vale ressaltar que só identificamos as vendas dos imóveis destacados em negrito). Além disso, precisamos da confirmação de quitação dos imóveis vendidos e o termo de liberação das garantias para a baixa as pendências do seguro.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 271 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.948.000,00 Quantidade de ativos: 44948		
Data de Vencimento: 12/08/2038		
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.		

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 272	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.932.000,00	Quantidade de ativos: 7932
Data de Vencimento: 12/08/2038	

Taxa de Juros: IPCA + 41,89% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 277 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 203.045.000,00 Quantidade de ativos: 203045

Data de Vencimento: 20/12/2034

Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Declaração de Regularidade assinada por representante legais atestando a não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures, que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Almeida Junior e inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias da Almeida Junior perante a True e o AF; e

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 278	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 203.045.000,00	Quantidade de ativos: 203045
Data de Vencimento: 19/12/2029	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Declaração de Regularidade assinada por representante legais atestando a não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures, que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Almeida Junior e inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias da Almeida Junior perante a True e o AF; e

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 279	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00 Quantidade de ativos: 40000		
Data de Vencimento: 16/11/2021		
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro renovada e endossada para as Salas Comercias Módulo Rebouças e Carlos Bratke; - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia; - Atualização dos processos de renegociação de alugueis das Salas Comercias que compõe os Créditos Imobiliários, bem como ações de despejo (Matéria deliberada na AGT de 13 de novembro de 2020); e

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 280	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 15/03/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências : - Apólice de Seguro renovada e endossada para as	Salas Comercias Módulo Rebouças e Carlos Bratke; - Via física da Escritura de Emissão de CCI,
devidamente assinada para fins de custódia; - Atualização dos processos de renegociação de a	alugueis das Salas Comercias que compõe os Créditos Imobiliários, bem como ações de

despejo (Matéria deliberada na AGT de 13 de novembro de 2020); e

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 281 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 98.000.000,00	Quantidade de ativos: 980	
Data de Vencimento: 28/11/2034		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 282 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Quantidade de ativos: 700		
Data de Vencimento: 28/11/2034		
Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.		

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 283	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.482.590,00	Quantidade de ativos: 7482590

Data de Vencimento: 20/10/2020

Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro de Perda de Receitas tendo a cláusula beneficiária a True Securitizadora renovado em 2021; - Envio do Termo de Vistoria Inicial que deverá atestar a situação do Imóvel cujo prazo expirou em julho de 2020; Cópia dos demais comprovante(s) de transferência bancária do Valor de Cessão Líquido; - Informações sobre a eventual Conclusão da Obras do BTS em caso concluído, confirmação se já foi contratado Seguro de Perda de Receitas em garantia do pagamento dos alugueis equivalente a 12 (doze) meses, com cláusula de beneficiária em favor da True à ser devido em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva conclusão, entrega e aceite das obras do respectivo Imóvel. Caso o Devedor não o faça, deverá contratar e manter contratado, o Seguro Fiança e o Seguro Patrimonial dos Imóveis;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 284

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.327,00

Data de Vencimento: 11/03/2031

Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro de Perda de Receitas tendo a cláusula beneficiária a True Securitizadora renovado em 2021; - Envio do Termo de Vistoria Inicial que deverá atestar a situação do Imóvel cujo prazo expirou em julho de 2020; Cópia dos demais comprovante(s) de transferência bancária do Valor de Cessão Líquido; - Informações sobre a eventual Conclusão da Obras do BTS em caso concluído, confirmação se já foi contratado Seguro de Perda de Receitas em garantia do pagamento dos alugueis equivalente a 12 (doze) meses, com cláusula de beneficiária em favor da True à ser devido em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva conclusão, entrega e aceite das obras do respectivo Imóvel. Caso o Devedor não o faça, deverá contratar e manter contratado, o Seguro Fiança e o Seguro Patrimonial dos Imóveis;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 285	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.000.000,00 Quantidade de ativos: 77000		
Data de Vencimento: 28/12/2023		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ENCERRADA		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 286	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000	
Data de Vencimento: 25/11/2022		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.		
Status: ENCERRADA		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 290	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.700.000,00 Quantidade de ativos: 28700	
Data de Vencimento: 19/11/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Demonstração	Financeira Anual da Brasol Aluguel de módulos do ano de 2021.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação	Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Penhor de Equipamentos.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 293	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 58.000.000,00	Quantidade de ativos: 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293º e 294º Séries da 1º Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 294	Emissão: 1
olume na Data de Emissão: R\$ 58.000.000,00 Quantidade de ativos: 58000	
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL, bem como a matrícula com o referido registro; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; e - Cópia do alvará da execução da Torre JFL previsto na cláusula 2.4 do SCP;

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP: (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 303	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00 Quantidade de ativos: 75000		
Data de Vencimento: 03/05/2032		
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação, e (iv) Fundos de Liquidez.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 311	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.138.812,82	Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 14/02/2039		
Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis: e (ii) Fundo de Reserva:

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 312	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.716.060,84	Quantidade de ativos: 10000	
Data de Vencimento: 14/02/2039		
Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 313	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.155.434,72	Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 12/05/2038		
Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.		
Status: INADIADIENTE		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e -Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 314 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.692.527,20 Quantidade de ativos: 10000	
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 34,47% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e -Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 319	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 13/03/2024	
Tava da lumas CDL : 1.110/ a a ma basa 252	

Taxa de Juros: CDI + 1,11% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iii) Alienação Fiduciária de Sobeio; e (v) Fundo de Reserva

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 320	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 13/03/2026		
Taxa de Juros: .		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva		

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 325	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 64.066.609,00 Quantidade de ativos: 64066609	
Data de Vencimento: 07/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 326	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.016.651,00 Quantidade de ativos: 16016651	
Data de Vencimento: 06/03/2036	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.	

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 334 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Quantidade de ativos: 70000		
Data de Vencimento: 26/10/2022		
Taxa de Juros: 8% a.a. na base 360.		
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 341 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 175.390.000,00 Quantidade de ativos: 175390	
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,2166% a.a. na base 252.	
6	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes do Anexo V do Termo de Securitização, bem como o Relatório de Medição de Obras elaborado pelo responsável técnico e o Registro de Movimentações Operacionais (RMO) que contém o detalhamento descritivo dos gastos realizados durante o respectivo semestre. Adicionalmente deverá ser enviado os atos societários que comprovem a participação acionária da Devedora junto às suas SPEs Investidas, referente ao período de Janeiro a Junho de 2021 e de julho a dezembro de 2021; - Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora (BRZ), bem como memória do cálculo dos índice financeiros contendo todas as rubricas necessárias, devidamente apurados pela Devedora (BRZ) e verificados pelo Auditor Independente. Adicionalmente Declaração firmada por representantes legais da Devedora, atestando (i) a veracidade do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (iii) a não ocorrência de qualquer evento de inadimplemento; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Companhia, referente ao ano de 2021.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 344	Emissão: 1
olume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00 Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
·	estral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo IV da Escritura de Debêntures, acompanhado dos inanceiro e dos relatórios de medição de obras, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; e

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 349	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 31/01/2041	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Confirma	ção da Conclusão das Obras; e - Cópia do Contrato de Cessão registrado no RTD da Cidade de Amparo/SP.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 354	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 54.000.000,00

Data de Vencimento: 24/01/2033

Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Apólice de Seguro constando o Endosso a True Securitizadora renovada em dezembro de 2021; - Confirmação de Quitação da 3º Parcela da NP, no valor de R\$ 7.406.295,68 (a ser ajustada pelo CDI). Após a confirmação da quitação da NP, a Fração Ideal Nancy (15%), deverá ser constituída na operação por meio de Aditamento a Alienação Fiduciária de Imóvel para inclusão da Fração Ideal mencionada. Sendo certo que após a constituição da Fração ideal Nancy, será automaticamente extinta a garantia Fidejussória, independente de autorização do Titulares de CRI; - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora Derry, bem com Declaração de Conformidade, nos moldes da Escritura de Debêntures, referente ao ano de 2021; - Cópia do livro de registro de ações da Derry constando o gravame das ações em favor da True; - Confirmação de eventual desembolso à devedora no valor de R\$ 21.172,40, pois havendo tal desembolso deverá ocorrer aditamento à escritura de emissão de debêntures para fins de destinação imobiliária específica; e - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como declaração de Conformidade nos moldes da Escritura de Debêntures.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 365	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.056.560,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 15/03/2023		
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.667.125,40 Quantidade de ativos: 40000		
Data de Vencimento: 21/11/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 7,69% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 28/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fiança Bancária 1ª Integralização; (iii) Fiança Bancária 2ª Integralização; (iv) Coobrigação; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos	
Creditórios; (vii) Alienação Fiduciária de Ações; (viii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (ix) Alienação Fiduciária de Cotas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.742.461,59	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 26/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária o Despesas; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; (iv) Coobrigação; (v) Aval; (vi) Fundo de Liquidez; (vii) Fundo de

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 7	
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.526.983,07 Quantidade de ativos: 50000		
Data de Vencimento: 20/12/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00 Quantidade de ativos: 800000		
Data de Vencimento: 17/07/2034		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3423% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador GRUPO MATEUS S.A; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 15	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00 Quantidade de ativos: 40000		
Data de Vencimento: 25/05/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança outorgada por José Pedro Donadon e Silvio Vinicius Dias Andrino e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 14	
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00 Quantidade de ativos: 52000		
Data de Vencimento: 16/11/2023		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Juros; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Série: 1	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000	
Data de Vencimento: 22/07/2032		
Taxa de Juros: CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 27	
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00 Quantidade de ativos: 16000000		
Data de Vencimento: 15/05/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Endossos dos Seguros; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Alienações Fiduciárias; (v) Cessão Fiduciária; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.530.000,00 Quantidade de ativos: 112530	
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,7694% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária; (III) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissão: 34	
Quantidade de ativos: 150000	
·	
do.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	
	Quantidade de ativos: 150000

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 55	
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.054.299,91	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 05/03/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	do.	
Garantias: Não há garantia.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 6	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.500.000,00 Quantidade de ativos: 8500		
Data de Vencimento: 17/08/2026		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Fundo de Despesas		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.547.045,00	Quantidade de ativos: 19547045	
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	do.	

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 37	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00 Quantidade de ativos: 40000		
Data de Vencimento: 03/07/2026		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Garantia Fidejussória;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 47	
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.000.000,00	Quantidade de ativos: 26000000	
Data de Vencimento: 05/08/2026	·	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; 1.000 cotas, todas com valor nominal individual de R\$1,00 (um real), representativas de 100,00% (cem por cento) do capital social da Sociedade; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Matrícula nº 50.139 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 51.798 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 1

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no pe	ríodo.
Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii)	Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra,

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Glades Coradi Dall Igna, Silvia Caroline Moi, Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela e Rodrigo Henrique Botani.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF06-9A75-E40F-6682.

relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 40	
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000	
Data de Vencimento: 18/09/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 67	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000	
Data de Vencimento: 15/09/2027		
Taxa de Juros:		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.071.249,00	Quantidade de ativos: 8071249
Data de Vencimento: 21/08/2034	
Tava de Juros: 100% do IPCA + 9% a a na hase 360	

Taxa de Julos. 100% do IFCA + 3% a.a. Ha base 300

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança: Prestadas pelos Fiadores: DAHILTON PONTES CABRAL, WEYMARINA ANTONIA NORMANDO CABRAL, CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Sob matrícula 68.962, localizado na Avenida Desembargador João Machado, s/n, Planalto, CEP 69044-430, Manaus/AM, registrado no Cartório 3º Oficial de Registro de Imóveis de Manaus/AM, tendo como proprietário: MBTS INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.159.676/0001-72. (iii) Fundo de Despesas: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Despesas. Enquanto não forem liquidadas todas as Obrigações Garantidas, a Cedente se compromete a fazer com que seja sempre respeitado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas. (iv) Fundo de Liquidez: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Liquidez, no valor de R\$ 200.000,00. (v) Seguro DFI: A Cedente se obriga a contratar e manter contratado, até (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) caso a Devedora efetivamente endosse o Seguro Patrimonial à Securitizadora, o que acontecer primeiro, o Seguro de Danos Físicos ao Imóvel no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) equivalente ao Valor da Cessão.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.770.000,00	Quantidade de ativos: 133770
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Fiança: fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial, nesta data, regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.185.615,39	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 26/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no per	ríodo.
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária Despesas; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	a de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; (iv) Coobrigação; (v) Aval; (vi) Fundo de Liquidez; (vii) Fundo de

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 7	
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.269.467,60	Quantidade de ativos: 10000	
Data de Vencimento: 20/12/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 10	
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.500,00	Quantidade de ativos: 21500	
Data de Vencimento: 16/06/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 34	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000	
Data de Vencimento: 15/06/2029		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9959% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 6	
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500	
Data de Vencimento: 15/06/2027		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Fundo de Despesas		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.433.902,00	Quantidade de ativos: 17433902	
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00 Quantidade de ativos: 10000	
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,1% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 52	
Volume na Data de Emissão: R\$ 366.230.000,00	Quantidade de ativos: 366230	
Data de Vencimento: 15/08/2029		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança: fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa,		

Garantias: (i) Fiança: fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial, nesta data, regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 3	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.433.902,00	Quantidade de ativos: 17433902	
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	odo.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Cred	ditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 4	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.433.902,00	Quantidade de ativos: 1743390	
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.867.805,00	Quantidade de ativos: 34867805
Data de Vencimento: 28/12/2026	<u> </u>
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período	odo.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 6	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.584.551,00	Quantidade de ativos: 9584551	
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.551.703,00	Quantidade de ativos: 8551703
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 8	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.551.703,00	Quantidade de ativos: 8551703	
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros:		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 9	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.551.703,00 Quantidade de ativos: 8551703		
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		,
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 10	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.103.406,00 Quantidade de ativos: 17103406		
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 11	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.063.130,00 Quantidade de ativos: 9063130		
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 12 Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.108.014,00	Quantidade de ativos: 8108014
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Ativo: CRI		
Série: 13	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.108.014,00 Quantidade de ativos: 8108014		
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 14	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.108.014,00 Quantidade de ativos: 8108014		
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 15	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.216.029,00 Quantidade de ativos: 16216029		
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros:		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.858.420,00	Quantidade de ativos: 7858420

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 17	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.007.061,00 Quantidade de ativos: 7007061		
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 18	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.007.061,00 Quantidade de ativos: 7007061		
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 19	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.007.061,00 Quantidade de ativos: 7007061		
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	

Série: 20	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.014.124,00	Quantidade de ativos: 14014124
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 33	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 275.000.000,00	Quantidade de ativos: 275	
Data de Vencimento: 26/09/2026		
Taxa de Juros: TR + 9,7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	do.	

Emissora. The Secontifization as a secontification of the second of the	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no per	íodo.
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os	
CRI 304, 305 e 399 da True.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S A

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 305	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.500.000,00	Quantidade de ativos: 35500
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no per	íodo.
Carantias: (i) a Fianca: (ii) a Alianacão Fiduciária do Quetas: (iii) a Alian	ação Eiduciária do Equipamentos: o (iu) a Cossão Eiduciária do Bosobívois condo esta última compartilhada entro os

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 347	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000	
Data de Vencimento: 16/04/2025		
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.		
Status: INADIADIENTE		_

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao último semestre civil, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras dos imóveis, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios do mês de março e abril de 2022; Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento, referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Relatório de Gestão referente aos meses de Março e Abril de 2022; Demonstrações Financeiras Anuais das Construtoras CAPITAL, SIMOIS, ERIDANO e SÃO SINFRÔNIO de 31/12/2021; Apesar de termos recebido o Laudo, não recebemos a validação pela Securitizadora dos valores e informações apresentadas pela Devedora e pelas Sociedades Proprietárias no Anexo III à Escritura de Debêntures, por meio do Laudo de Avaliação Inicial de abril de 2021. De forma que, caso a Securitizadora constate que o Laudo de Avaliação Inicial aponte uma diferença a menor, superior a 5% (cinco) por cento dos valores totais informados, a Securitizadora deverá submeter a postura a ser adotada à deliberação da assembleia de titulares dos CRI.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 348	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/10/2025	

Status: INADIMPLENTE

Taxa de Juros: CDI + 7.72% a.a. na base 252.

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao último semestre civil, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras dos imóveis, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios do mês de março e abril de 2022; Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento, referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Relatório de Gestão referente aos meses de Março e Abril de 2022; Demonstrações Financeiras Anuais das Construtoras CAPITAL, SIMOIS, ERIDANO e SÃO SINFRÔNIO de 31/12/2021; Apesar de termos recebido o Laudo, não recebemos a validação pela Securitizadora dos valores e informações apresentadas pela Devedora e pelas Sociedades Proprietárias no Anexo III à Escritura de Debêntures, por meio do Laudo de Avaliação Inicial de abril de 2021. De forma que, caso a Securitizadora constate que o Laudo de Avaliação Inicial aponte uma diferença a menor, superior a 5% (cinco) por cento dos valores totais informados, a Securitizadora deverá submeter a postura a ser adotada à deliberação da assembleia de titulares dos CRI.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 371	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - 1º Aditamento a Escritura de Debêntur	es, devidamente registrada na JUCEMG.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 378	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000	
Data de Vencimento: 17/04/2028		
Taxa de Juros:		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período	do.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 382	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000	
Data de Vencimento: 20/05/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca;

e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo CFQ.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Emissão: 1	
Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 09/07/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Despesas.	
	Quantidade de ativos: 20000

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Série: 391	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.770.140,00	Quantidade de ativos: 72000	
Data de Vencimento: 10/05/2023		
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 397	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 2º	Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registradas na Junta Comercial.
Garantias: Não foram constituídas garantias. Os CRI contam com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários lastro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 399	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.850.000,00	Quantidade de ativos: 22850	
Data de Vencimento: 15/08/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no per	ríodo.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alien	ação Fiduciária de Equipamentos e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sendo esta última compartilhada	
entre os CRI 304, 305 e 399 da True.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 401	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 20/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: Contrato de Alienação Fiduciária no Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos - SP; Relatório Semestral na forma do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, contendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento Alvo aplicado no respectivo período referente ao segundo semestre de 2021 contendo o valor destinado à quitação da dívidas, já que segundo informado pelo Modal as obras ainda não haviam sido iniciadas, além do extrato comprovando a quitação da dívida ali

descrita e do termo de quitação emitido pelo referido credor da dívida quitada, na forma da cl. 5.2 da Escritura, e cópia do extrato do valor desembolsado à devedora; e Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 414	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.486.333,16	Quantidade de ativos: 1000000	
Data de Vencimento: 25/08/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 415	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.611.433,77	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no per	íodo.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel, Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enguadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 416	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.804.716,89	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perí	odo.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 417	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	do.
Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem	de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de
Imável Ainda as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsári	a (durante o Período de Enquadramento) e nagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação

da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 418	Emissão: 418	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 21/07/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Fiança, a Cessão Fiduciária e o Seguro de Garantia Financeira.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 424	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Quantidade de ativos: 54133	
Data de Vencimento: 08/07/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período	do.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 425	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Quantidade de ativos: 54133	
Data de Vencimento: 08/07/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 426	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Quantidade de ativos: 54133	
Data de Vencimento: 08/07/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Ativo: CRI	
Série: 427	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 29/07/2026	<u> </u>
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no per	odo.
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	000.

Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias para a Emissão: (i) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Ecopark); (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Imperial V.I); (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Novo Oriente); (iv) Fundos de Despesa e Liquidez; e (v) Aval Paulo Cesar Malvezi e Bruno Maccagnan Malvezi.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 433	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0804% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no períod	0.
Garantias: Garantias da Emissão: (i) Coobrigação da Cedente perante à Em	issora solidariamente com a Devedora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 434	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 20/07/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no p	período.
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária e o Seguro Garantia Financeira.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 439	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação da Razão Mínima de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (Mínimo 153% do saldo devedor dos CRI) referentes	

aos meses de dezembro de 2021, janeiro a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 440	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação da Razão Mínima de Garantia da Alienação Eiduciária de Imóveis (Mínimo 153% do saldo devedor dos CRI) referentes	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação da Razão Mínima de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (Mínimo 153% do saldo devedor dos CRI) referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 445	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 20/08/2025	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente assinado; - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória do cálculo dos Índices Financeiros, devidamente verificado pela Securitizadora e declaração de conformidade, conforme previsto na cláusula 6.1 (ix) (a); - Índices Financeiros com a memória de cálculo e Declaração de Conformidade; - Relatório de Gestão - Janeiro/2022 e Fevereiro/2022; - Relatório de Destinação de Recursos nos termos do Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures acompanhado dos Relatório de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre relativos a construção do imóvel; e - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória do cálculo dos Índices Financeiros, devidamente verificado pela Securitizadora e declaração de conformidade, conforme previsto na cláusula 6.1 (ix) (a) ref. ano de 2021.

Garantias: (i) Fiança dos Fiadores da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) alienação fiduciária dos Imóveis por meio do Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a cessão fiduciária de

direitos creditórios oriundos das vendas dos imóveis objeto dos empreendimentos desenvolvidos pelas Cedentes por meio do Contrato de Cessão Fiduciaria; e (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 447	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 655.500.000,00	Quantidade de ativos: 655000	
Data de Vencimento: 15/03/2040		
Taxa de Juros: IPCA + 5,93% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	odo.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) I	Fundo de Despesas e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 454	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	odo.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fi Reserva	duciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 455	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 15/09/2025	·
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no per	odo.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações F	iduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de
Reserva	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 456	Emissão: 456	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	

Data de Vencimento: 15/10/2031

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência atualizadas: - Atualização sobre a anuência da Sodexo, nos moldes do Anexo II, haja vista que não há prazo para satisfação da referida Condição; Garantias: São garantias da Emissão: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrente da exploração desenvolvidas no imóvel de matrícula 135.871; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis de matrículas nº 23.037 e 23.038 da cidade de Duque de Caxias/RJ (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 135.871 da cidade de Barueri/SP; (v) Fundo de Despesas no montante de 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e (vi) Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 459	Série: 459 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.367.466,00 Quantidade de ativos: 40367466		
Data de Vencimento: 12/05/2031	•	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 460	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.911.644,00 Quantidade de ativos: 26911644		
Data de Vencimento: 12/05/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 8,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 462	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00 Quantidade de ativos: 185000		
Data de Vencimento: 16/11/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Hipoteca; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 465	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.000.000,00	Quantidade de ativos: 81000	
Data de Vencimento: 08/12/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrado no RGI de São Paulo - SP referente ao imóvel de matrícula 413.176 e as respectivas matrículas 395 (unidades em estoque na época do contrato ou eventual saldo de estoque após as vendas) comprovando tal registro, observado; - Demonstrações Financeiras Auditadas consolidadas e Contrato Social Atualizado da (i) GAFISA S.A e (ii) GAFISA 80 PARTICIPAÇÕES SA (Fiduciantes) do ano de 2021 e Contrato Social da Devedora atualizado para verificação do valor nominal atualizado das Quotas.		
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Fundo de Juros; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Alienação fiduciária de Quota; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (viii) Cessão Fiduciária		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 473	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 256.568.000,00 Quantidade de ativos: 256568	
Data de Vencimento: 22/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, compartilhada entre os CRI da 473ª e 48 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Res	36ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis compartilhada entre os CRI da serva e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 477	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.940.000,00 Quantidade de ativos: 34940		
Data de Vencimento: 15/12/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 478 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 69.880.000,00 Quantidade de ativos: 69880	
Data de Vencimento: 15/12/2031	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 479	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 69.880.000,00 Quantidade de ativos: 69880		
Data de Vencimento: 15/12/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 480	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00 Quantidade de ativos: 50000		
Data de Vencimento: 23/02/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 7,95% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 486 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00 Quantidade de ativos: 105000		
Data de Vencimento: 22/11/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis e (ii) Cessão Fiduciária, sendo ambas compartilhadas entre os CRI das 473ª e 486ª séries da 1ª emissão da Securitizadora.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 493 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00 Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 21/03/2034	

Bianca

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 500 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 115.000.000,00 Quantidade de ativos: 115000

Data de Vencimento: 25/03/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; (iv) Fundos; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 509

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00

Data de Vencimento: 15/03/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 510

Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00

Data de Vencimento: 15/03/2029

Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI
Série: 513 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Seguro Garantia Financ	eira.

Emissora: True Securitizadora S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000	
Data de Vencimento: 15/10/2024	•	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMDIENTE		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação por parte da Securitizadora, no âmbito da CPR-F como Credora, do Valor de Participação atualizado que deverá ser igual ou superior a 1,2 vezes o somatório dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, nos termos previstos da Cessão Fiduciária na cláusula 3.5.

Garantias: Os Créditos do Agronegócio gozarão das seguintes garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária das Obrigações Garantidas.

Emissora: True Securitizadora S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 11	
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000	
Data de Vencimento: 28/06/2023		
Taxa de Juros: CDI + 3,95% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com o Aval e a		

Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com o Aval e a Hipoteca, observada a Condição Suspensiva prevista na CPR Financeira da operação.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 16
Volume na Data de Emissão: R\$ 480.000.000,00	Quantidade de ativos: 480000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9849% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia das	Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como os Índices Financeiros apurados pela Devedora e confirmado pela

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 18	
Volume na Data de Emissão: R\$ 218.414.000,00	Quantidade de ativos: 218414	
Data de Vencimento: 15/02/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 6,3104% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 28	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000,00	Quantidade de ativos: 150000	
Data de Vencimento: 16/05/2028		
Taxa de Juros: IPCA.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 31	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00 Quantidade de ativos: 200000		
Data de Vencimento: 15/06/2032		
Taxa de Juros: CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1 Emissão: 32	
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Bianca

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Fiança: como fiadores - Fabiano Denis de Paula, Alessandra Francis Nunes de Paula (II) Cessão Fiduciária: sobre futuros Direitos Creditórios oriundos da celebração de novos Contratos de Venda e Compra de Insumos pela Fiduciante; e o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade fiduciária da Conta Vinculada e de todos e quaisquer Direitos Creditórios. (III) Fundo de Despesa: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, dos recursos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora no montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas (6 meses de Despesas recorrentes), Os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados pela Securitizadora para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias. (IV) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados pela Securitizadora para cobrir eventuais inadimplências da Emitente relacionadas ao pagamento da Remuneração e/ou quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos do Termo durante o prazo da Operação.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.800.000,00	Quantidade de ativos: 15800
Data de Vencimento: 30/06/2027	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval. prestado pela Avalista CRISTINA FIGUEREDO DA SILVA PEREIRA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, referente aos imóveis objeto das matrículas nº 2.977 e 3.368 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, bem como suas plantações, acessões, melhoramentos, construções e acessórios que nele(s) se encontra(m), incluindo todos os produtos, subprodutos, resíduos de valor econômico e outros frutos sob qualquer forma desenvolvidos, explorados ou obtidos a partir do(s) imóvel(is), ainda que não averbados na matrícula, de sua exclusiva propriedade. (iii) Cessão Fiduciária, os direitos creditórios do Garantidor relativos à titularidade da conta corrente nº 372637-9, agência 001 mantida junto ao Banco Arbi S.A. (Conta Vinculada e Depositário, respectivamente), de movimentação exclusiva do Depositário, nos termos do (Contrato de Serviços de Depositário), incluindo sobre as aplicações financeiras realizadas a partir da Conta Vinculada; e os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade (a) do Garantidor e da Cristina. decorrentes do Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Garantidor e a Cristina, na qualidade de vendedores, e Charles Ferreira do Nascimento e Cleany Morais Ferreira, na qualidade de compradores, referente à venda do imóvel rural denominado Fazenda Nova York, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3.804/2019, ficha nº 001, livro 2, do Cartório Único de Itinga do Maranhão; e (b) do Garantidor, da Cristina e da Rogeria, decorrentes do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóveis Rurais e Outras Avencas celebrado entre o Garantidor, a Cristina e a Rogeria, na qualidade de vendedores, e Antonio Carlos Priori Júnior e Carla Gabriel Priori, na qualidade de compradores, referente à venda dos seguintes imóveis rurais: (1) Fazenda Carecona, Lote 123 da Gleba Gurupi/II, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3842, ficha nº 01 e 03, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão: (2) Fazenda Cogueiro, da Gleba Fazenda Gurupi, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3771, ficha nº 01 e 03v, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (3) Fazenda Guaramandi II ? Parte 1, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4147, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; e (4) Fazenda Guaramandi II ? Parte 2, no município de Itinga do Maranhão. Estado do Maranhão, com matrícula nº 4148, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000

Emissora: True Securitizadora S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 15	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000	
Data de Vencimento: 16/09/2022		
Taxa de Juros: CDI + 2,25% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.		

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 23	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 350000
Data de Vencimento: 21/01/2025	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Demonstrações Financeiras completas da Devedora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FF06-9A75-E40F-6682 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FF06-9A75-E40F-6682



## **Hash do Documento**

A3576C1D7FFADB320083249B29AD30D2917317B5226BE6F558DF6F32CE6E53CD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2022 é(são) :

☑ Karine Simone Bincoletto (Signatário) - 350.460.308-96 em

16/09/2022 12:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ GLÁDES CORADI DALL IGNA (Testemunha) - 492.983.569-00

em 16/09/2022 11:56 UTC-03:00

Nome no certificado: Glades Coradi Dall Igna

**Tipo:** Certificado Digital

16/09/2022 11:54 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

✓ Nilson Raposo Leite (Signatário) - 011.155.984-73 em 16/09/2022

11:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

→ Bianca Galdino Batistela (Signatário) - 090.766.477-63 em

16/09/2022 11:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Rodrigo Henrique Botani (Signatário) - 224.171.888-21 em

16/09/2022 11:09 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

